

Universidade de Brasília - UnB

Instituto de Ciências Humanas - IH

Departamento de Serviço Social - SER

Programa Justiça Comunitária: garantia de acesso à justiça aos moradores da Ceilândia?

Discente: Luciana Macedo Lopes

Brasília

Dezembro, 2011

| Luciana Macedo Lopes | |
|--|--|
| | |
| Programa Justiça Comunitária: garantia de acesso à | justiça aos moradores da Ceilândia? |
| | Monografia apresentada como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pelo Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, sob a orientação da Prof. Dra. Adrianyce Angélica Silva de Sousa. |

Brasília

Dezembro, 2011

Luciana Macedo Lopes

Programa Justiça Comunitária: garantia de acesso à justiça aos moradores da Ceilândia?

| | Banca Examinadora | |
|-------------|---|--|
| | | |
| Profa. Dra. | Adrianyce Angélica Silva de Sousa (Orientadora) | |
| | SER/UnB | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | Profa. Dra. Daniela Neves de Sousa | |
| | SER/UnB | |
| | | |
| | | |
| | | |

SER/UnB

Prof. Dr. Newton Narciso Gomes

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me concedido uma espiritualidade tão iluminada e por ter me dado força para equilibrar meu coração, minha mente e meu espírito em todos os momentos que precisei.

Aos maiores amores de minha vida, minha família, por tanto amor e por toda ajuda que me dão sempre. Especialmente aos meus pais por serem os meus mentores, meu pai Henrique e minha mãe Cleuzenir. Aos meus irmãos Leonardo e Luana, grandes companheiros. Além da minha avó Creusa, sábia e poderosa, com quem sempre posso contar.

Aos meus amigos, e em especial, o Vinícius, a Helena, o Marcelo, a Luísa e Lays, que foram verdadeiros parceiros durante todo o meu período de graduação, alguns desde muito antes da graduação me acompanhando, pois estiveram presentes em todos os momentos, tanto para as lágrimas quanto para os sorrisos e risadas.

A todos os colegas de turma, que se ajudaram e colaboraram para que a formação de cada um fosse especial, muitas vezes transformando nossa tensão em diversão.

Agradeço à professora Adrianyce, por ter me instigado tantas inquietações em suas divertidas e ricas orientações e por sua incomparável solicitude e competência profissional, me dando todo o apoio desde que iniciamos nossa troca de saberes na supervisão de estágio.

A todos os profissionais do Programa Justiça Comunitária, em especial do Núcleo Comunitário de Justiça da Ceilândia, com os quais convivi durante o estágio, especialmente o Ricelli e a Ludmila, que muito me ajudaram em minha pesquisa.

RESUMO

O trabalho aqui exposto realiza uma análise crítica sobre o Programa Justiça Comunitária, buscando avaliar em que medida o referido Programa representa garantia de acesso à justiça aos moradores de Ceilândia. Realizamos tal análise a luz da problematização das concepções de direitos e justiça adotadas pelo Estado brasileiro sob o marco político-ideológico neoliberal e como estas concepções apresentam-se no senso comum sobre o que é direito e o que é justiça sob as concepções dos moradores de Ceilândia atendidos pelo Programa Justica Comunitária no ano de 2010. E como contraponto a essas concepções apresentamos o debate presentes no campo progressistas. Visto que há um crescente de direito e justiça desenvolvimento de programas que se propõe a "resolução pacífica de conflitos" e como "meios alternativos de acesso à justiça", localizando dentro desse processo o Programa Justiça Comunitária, numa perspectiva de estímulo a solidariedade transclassista, que gera a supressão dos conflitos de classes, inerentes ao modo de produção capitalista. Concluímos que o Programa Justica Comunitária não atinge o acesso à justica plena, pois a mesma só se realiza com a superação do sistema capitalista vigente, além de identificarmos a convergência das concepções de justiça e direitos dos moradores de Ceilândia com a ideologia propagada pelo Estado sob os marcos do neoliberalismo.

Palavras-chave: direitos, justiça.

ABSTRACT

The work displayed here carries through a critical analysis on the Program Communitarian Justice, searching to evaluate where measured the cited Program, if it represents guaranty of access to justice to the inhabitants of Ceilândia. We carry through such analysis the light of the research of the conceptions of rights and justice adopted by the Brazilian State under the neoliberal politician-ideological landmark, as well as of the conceptions on rights and justice of the inhabitants of Ceilândia attended by the Program Communitarian Justice in the year of 2010. Since it has an increasing development of programs that if considers the "pacific way of resolution of conflicts" and as "alternative way of access to justice", locating inside of this process the Program Communitarian Justice, in a perspective of stimulation the solidarity between classes, that generates the suppression of the conflicts of classes, inherent to the way of capitalist production. We conclude that the Program Communitarian Justice does not reach the access to full justice, therefore the same one is only realized with the overcoming of the effective capitalist system, beyond identifying to the convergence of the conceptions of justice and rights of the inhabitants of Ceilândia with the ideology propagated for the State under landmarks of the neoliberalism.

Keywords: rights, justice.

SUMÁRIO

| INTRODUÇÃO | <u></u> 7 |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 01: | 13 |
| CRISE DO CAPITAL E IMPACTOS NO ESTADO | |
| 1.1 Crise capitalista na contemporaneidade | 14 |
| 1.2 Contra-reforma do Estado e a sociedade brasileira. | 19 |
| CAPÍTULO 02: | 25 |
| OFENSIVA NEOLIBERAL E PERDA DE DIREITOS | |
| 2.1. Projetos societários em disputa e o debate dos direitos | 26 |
| 2.2. A JUSTIÇA NOS MARCOS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: DE QUE JUSTIÇA FALAMOS? | 31 |
| CAPITULO 03: | 37 |
| PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA NA CEILÂNDIA: ACESSO | |
| ALTERNATIVO A JUSTIÇA? | 37 |
| 3.1. O Programa Justiça Comunitária NO DF | 37 |
| 3.2. A concepção de mediação de conflitos | 40 |
| 3.3. A concepção dos moradores sobre direitos e acesso à justiça | |
| 3.4. A PERCEPÇÃO DOS MORADORES SOBRE O PROGRAMA. | <u>47</u> |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 50 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 53 |
| ANEXOS | 56 |

INTRODUÇÃO

Nesse estudo nos propomos a realizar uma discussão acerca dos meios alternativos de acesso à justiça, desenvolvidos na atualidade e mais precisamente, sobre o Programa Justiça Comunitária (PJC) de Ceilândia. Essa análise se dá à luz de uma apreciação crítica dos conceitos de direito e acesso à justiça, e da percepção dos moradores sobre as atividades desenvolvidas pelo PJC. Buscamos, pois, problematizar as concepções de direito e justiça, que se colocam no Estado contemporâneo, marcado hegemonicamente pelo projeto neoliberal.

Sob a atual conjuntura capitalista, marcada pelo impacto do projeto neoliberal no Estado, que reproduz uma crescente privação de direitos sociais, a ofensiva neoliberal apresenta-se de forma devastadora para a consolidação dos direitos, o que conseqüentemente corrobora para a distorção de sua concepção e para sua não efetivação como meio de emancipação política dos cidadãos. Concorda-se que o direito, restrito à expressão da formalidade e das leis, não resolverá problema social algum, pois esses advêm de uma política econômica social intrinsecamente excludente.

Posto isto, nosso interesse em analisar o Programa Justiça Comunitária – PJC deu-se a partir da realização do Estágio Supervisionado II no Núcleo de Justiça Comunitária da Ceilândia, que se realizou no segundo semestre do ano de 2010. O Programa é tido como um novo mecanismo de "resolução de conflitos", propondo-se a democratizar o acesso à justiça, estimulando a autonomia dos sujeitos e trazendo à comunidade a capacidade de gerir os seus próprios conflitos, na tentativa de resolvê-los de forma pacífica. Durante o estágio percebemos o quão inovadora é esta proposta, observando as práticas de "mediação comunitária" e o trabalho do assistente social nesse campo de ação profissional, daí surgiram vários questionamentos e curiosidades sobre as concepções do PJC, que serão postos como objetivos dessa pesquisa.

Tendo como referência o contexto histórico-político que vivenciamos e o debate contemporâneo do Serviço Social, materializado na sua perspectiva de garantia dos direitos, com foco nos direitos coletivos, não se restringindo apenas ao que é lícito ou ilícito, mas buscando assegurar direitos sociais, percebe-se a importância da realização de uma análise sobre a forma com que o Estado tem se (des)responsabilizado pela "questão social" por

¹ É importante destacarmos o significado deste conceito e para tanto deixamos claro que para efeito desse trabalho nos embasamos na definição de Netto: "A expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo [...] A designação desse pauperismo pela expressão "questão social" relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos

intermédio do surgimento de processos alternativos institucionalizados de resolução de conflitos.

Considerando que a implementação de programas que objetivam a resolução alternativa de conflitos, que não pela via da justiça formal, têm crescido de forma relevante em outros países, tais como, Moçambique, México, Estados Unidos. No Brasil, verificamos que atualmente existe uma carência de estudos que sistematizem esta experiência, numa perspectiva crítica, em âmbito nacional e, em especial no Distrito Federal principalmente se considerarmos que a Justiça Comunitária tem sido desenvolvida em seis estados brasileiros por seus respectivos Tribunais de Justiça. Dessa forma, compreendemos que a existência dessas experiências devem ser analisadas e problematizadas de modo a contribuir para a compreensão crítica no sentido dos seus avanços e limites. Logo, entendemos que se torna extremamente relevante a realização de uma pesquisa sobre este tema e propomos uma discussão em âmbito distrital, atendo-se mais especificamente à Região Administrativa de Ceilândia, pois o Programa vem sendo implementado na cidade desde o ano 2000.

Posto isso, definimos como objetivo geral de nossa pesquisa a realização de uma análise sobre o Programa Justiça Comunitária buscando captar em que medida o mesmo constitui-se como um meio alternativo de acesso à justiça para os moradores de Ceilândia. E como objetivos específicos: analisar o papel do Estado brasileiro na divulgação e desenvolvimento de Programas de Justiça Comunitária; problematizar as concepções de direito e justiça que constituem o Programa Justiça Comunitária no Distrito Federal a luz de uma perspectiva crítica; apreender como os moradores de Ceilândia avaliam as atividades desenvolvidas pelo PJC e; analisar a percepção de direito e acesso à justiça que os moradores da Ceilândia depreendem das ações realizadas pelo PJC.

Visto que, o foco dessa pesquisa é apreender por intermédio de uma análise crítica a percepção dos moradores da Ceilândia sobre e em que medida o Programa Justiça Comunitária constitui-se como um meio alternativo de acesso à justiça, valorizamos a concepção da comunidade sobre as ações/atividades que o Programa desenvolve na Região Administrativa da Ceilândia. Dessa forma, para o desenvolvimento deste estudo será realizada uma pesquisa qualitativa, que de acordo com a definição de Neves,

dela faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo. Nas pesquisas

^[...] Foi a partir da perspectiva efetiva de uma eversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como "questão-social". Em outras palavras o fenômeno do pauperismo presente em outros momentos históricos passa a ser fruto do próprio processo de desenvolvimento social que se realiza nos marcos da sociedade burguesa, e, que realiza uma produção social da riqueza e uma apropriação privada da mesma (NETTO, 2001, p. 2 - 3).

qualitativas, é frequente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo a perspectiva dos participantes da situação estudada e, a partir, daí situe sua interpretação dos fenômenos estudados (NEVES, 1996, p.1).

Para analisar e alcançar os objetivos propostos, a pesquisa baseia-se em levantamento bibliográfico e documental. Realizamos uma pesquisa e uma análise bibliográfica em textos, livros e artigos consolidados sobre Estado contemporâneo, direito, justiça, e das novas formas de "resolução de conflitos" comunitários. No que se refere ao levantamento Documental fizemos um apanhado dos documentos de divulgação do PJC, relatórios, sistematizações que sejam pertinentes à pesquisa.

A última fase de coleta de dados centrou-se nas entrevistas que foram realizadas com a população alvo da pesquisa, que consiste nos moradores da Ceilândia atendidos pelo PJC no ano de 2010. A escolha desse foco foi balizada pelo fato de que o PJC consolidou-se inicialmente nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Taguatinga, com os Núcleos Comunitários de Justiça. Em cinqüenta e sete meses de atuação, até junho de 2008, o PJC atendeu em Taguatinga e Ceilândia 1.784 pessoas e realizou 968 mediações comunitárias (FOLEY, 2008), o que significa 54,26% do total de mediações acontecidas no referido ano. Escolhemos Ceilândia como foco da pesquisa não só pelo fato de que dentre os Núcleos é a cidade com maior demanda, como também, pelo processo histórico de surgimento da cidade, pois a mesma foi reflexo do primeiro projeto de erradicação de favelas que aconteceu no Distrito Federal, o que traz certa peculiaridade para as expressões da "questão social" referentes à mesma

Dentro do universo apresentado delimitamos como marco temporal o ano de 2010 devido ter se verificado um aumento no número de atendimentos realizados pelo PJC quando comparado com o ano anterior. Em 2010 temos o registro de 305 atendimentos. Dentro deste marco temporal e quantitativo elegemos uma amostra de 33%, o que se refere à análise de 100 documentos de registros dos processos de "mediação de conflito". Escolhemos uma amostra pequena, mas representativa devido o fato de termos um número alto de documentos o que para os fins de uma pesquisa para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso não nos possibilitaria analisar a integralidade quantitativa referente ao ano de 2010. Ressaltamos que em alguns casos registrados não houve interesse das partes em realizar o processo de mediação, posto isso, numa amostra de 100 formulários foi possível analisarmos 79 formulários, dentre eles 36 de pré-mediação e 43 de mediação. É importante destacarmos que para a análise de dados criamos algumas tabelas como forma de ilustrar os dados coletados, diante disso, pontuamos que as tabelas estão apresentadas em percentual e que a soma das

mesmas não é de 100%, visto que os entrevistados para cada questão deram mais de uma resposta, quando questionados sobre sua concepção de direitos e de justiça. Da mesma forma, ocorre quando identificamos as demandas conflituosas postas para a mediação, em que as pessoas buscam o Programa com o objetivo de resolver mais de um problema.

Também realizamos entrevistas com os moradores e essas seguiram um roteiro semiestruturado, com perguntas abertas, no sentido de captar nas respostas dos entrevistados os
elementos e variáveis analíticas que se referem as suas concepções e percepções sobre o
programa e suas concepções sobre direitos e justiça. A escolha dos entrevistados foi aleatória,
mas ocorreu somente dentre aqueles que o atendimento teve prosseguimento no processo de
"mediação de conflitos" dentro dos atendimentos realizados em 2010, pretendíamos
entrevistar um total de 30 moradores, mas como dependíamos da disponibilidade de tempo
das pessoas e interesse em participar da pesquisa, foi possível a realização de apenas 14
entrevistas.

A pesquisa foi desenvolvida a partir dos princípios e diretrizes éticas. Aos moradores foi apresentado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O Termo teve como objetivo elucidar aos entrevistados quais são os fins da pesquisa, respeitando-os e esclarecendo-os sobre a participação voluntária dos mesmos e, principalmente, a garantia de que a coleta de dados será feita garantindo o anonimato de seus participantes.

Dividimos nossa sistematização em três capítulos. O primeiro capítulo faz um resgate histórico sobre as características gerais da crise capitalista, adentrando na que nos é mais importante, pois nos trouxe desdobramentos fundamentais para as estruturas do capital que estão postas hoje, a crise de 1970. A partir dessa análise, adentramos no neoliberalismo, descrevendo e analisando suas características e principais conseqüências de sua adoção como marco político-ideológico hegemônico dos Estados, mais especificamente do Estado brasileiro, com a contra-reforma do Estado, instaurada na década de 1990.

No segundo capítulo, nos propomos a discutir as concepções de direitos e justiça propagadas pelo Estado burguês. Dessa forma, iniciamos nosso debate apresentando a maneira reducionista com que o Estado trata a concepção de direitos. Posto isso, apresentamos como contraponto do nosso entendimento, de uma justiça social ampla, que só se realiza com a superação do vigente capitalismo, a discussão da "justiça como equidade" desenvolvida por John Rawls, que dá toda base teórica para o que o Estado propaga hoje

² Destacamos que nem todos os atendimentos realizados têm seqüência em processos de "mediação de conflitos", posto isso, esclarecemos a observação feita na escolha da amostra de moradores.

como formas de "acesso alternativo à justiça" e "resolução pacífica de conflitos", embutidos em um ideal de "cultura de paz", sob o estímulo a solidariedade transclassista.

No terceiro capítulo, apresentamos o Programa Justiça Comunitária do Distrito Federal e suas características de funcionamento, contextualizando-o dentro do surgimento de vários outros Programas que desenvolvem sessões de mediação comunitária como forma de "resolução pacífica de conflitos". Com isso, iniciamos uma análise sobre a categoria "mediação", sob o olhar de Reinaldo Pontes contrapondo-se ao de Juan Vezzulla, o primeiro realiza sua análise sob a teoria dialética marxista e o segundo é mediador e teórico conceituado em programas de "resolução pacífica de conflitos". A partir da apresentação e análise da categoria mediação, adentramos nas concepções dos moradores de Ceilândia, atendidos pelo Núcleo Comunitário de Justiça Comunitária de Ceilândia em 2010, sobre direitos e justiça e sua percepção sobre as atividades desenvolvidas pelo Programa Justiça Comunitária de Ceilândia.

CAPÍTULO 01:

CRISE DO CAPITAL E IMPACTOS NO ESTADO.

1.1 Crise capitalista na contemporaneidade

É primordial tomarmos como ponto de partida para a realização do nosso estudo uma análise crítica da crise capitalista, pois dela advém inúmeros aspectos da atual conjuntura sócio-econômica e cujos desdobramentos apontam para uma nova configuração do capital. Entretanto, para que possamos iniciar esse debate, precisamos considerar previamente as principais características intrínsecas as crises capitalistas.

De partida cabe demarcarmos que as crises no modo de produção capitalista são resultado da sua própria dinâmica contraditória, e que além de serem inerentes são também funcionais ao mesmo, de forma que "constituem os mecanismos mediante os quais o MPC (modo de produção capitalista) restaura, sempre em níveis mais complexos e instáveis, as condições necessárias à sua continuidade" (BRAZ e NETTO, 2006, p.162). A funcionalidade das crises se expressa no extermínio dos capitais mais fracos em favor do fortalecimento de grandes grupos empresariais, e dessa forma, permite que o capital continue se reproduzindo, criando a cada ciclo de crise novos mecanismos de controle da força de trabalho e reversão da queda da taxa de lucros. Mesmo que o capitalismo defenda que as crises são "anomalias" no modo de produção capitalista, apresentamos elementos que evidenciam a contraditoriedade contida em tal afirmação, uma vez que as crises são cíclicas, ou seja, se repetem em um pequeno intervalo de tempo, fazendo assim, parte do MPC.

As crises advêm, além de um emaranhado de componentes que convergem historicamente, principalmente, de um processo de superprodução, em que a oferta de mercadorias excede a demanda, ou seja, a produção de mercadorias torna-se maior do que a procura por elas. É neste momento que se manifestam algumas contradições no processo de produção. A mercadoria, por exemplo, expressa uma importante contradição do capital, que se localiza entre a produção social e a apropriação privada, visto que a produção é primeiramente social, a qual existe para atender qualquer que seja a necessidade humana, e apenas em um segundo momento, em que ela se materializa como valor, torna-se apropriação privada do trabalho social. Dessa forma, é possível observar a particularidade do capitalismo, em que a apropriação da riqueza socialmente produzida se dá não pela classe trabalhadora, mas pelo capitalista dono dos meios de produção.

Avaliando as características da produção que salientamos acima, atentamos também para a lacuna do capital que existe entre a superprodução e o subconsumo, pois mesmo que a produção tenha inicialmente caráter social, sua forma de apropriação é privada. Dessa forma,

no momento de crise, o capitalista, responsável pela produção não atinge sua expectativa de consumo, pois "as crises expressam um desequilíbrio entre a produção e o consumo, comprometendo a realização do capital" (MOTA, 2009, p. 53). Considerando que a mercadoria produzida não seja consumida, ela não se converte em dinheiro, assim sendo, não retorna ao capitalista o lucro pela produção, e dessa forma, o ciclo do capital é rompido, ocasionando a crise. Segundo Mota,

Vale salientar que os impactos da crise apresentam-se diferenciados para os trabalhadores e para os capitalistas. Para os capitalistas, trata-se do seu poder ameaçado; para os trabalhadores, da submissão intensificada. Estes últimos são frontalmente penalizados na sua materialidade e subjetividade posto que afetados pelas condições do mercado de trabalho, com o aumento do desemprego, as perdas salariais, o crescimento do exército industrial de reserva e o enfraquecimento das suas lutas e capacidade organizativa (2009, p. 55)

Diante do que foi posto, especialmente, nos interessa analisar a crise instaurada nos anos de 1970, e que possui importante repercussão sobre o Estado. Por isso não se trata de desconsiderar o processo recente da crise capitalista⁴, mas tratar aquela que historicamente impulsionou uma reconfiguração do papel do Estado especialmente no que tange a manutenção dos direitos sociais. Nestes termos, estamos nos referindo à chamada crise do fordismo que segundo Harvey (1992), acarretou um momento conturbado na história, de grande recessão, além de reestruturação econômica e uma reconfiguração política e social.

Do fim da segunda guerra mundial até o início dos anos 1970, o capital gozou de um período de expansão, de grande prosperidade econômica, conhecido como seus "anos dourados". Tal período apresentou forte expansão tecnológica e com isso, aumento da produtividade e da produção, considerando que um dos principais fatores do período fordista de produção era a produção em massa combinada ao consumo também em massa para determinados segmentos. Além de terem sido registradas importantes mudanças na legislação trabalhista. Estas características convergiam no chamado "Welfare State, que se tornou um dos principais pilares de sustentação institucional daquela fase expansiva do capitalismo, ao integrar à sua dinâmica econômica parte das demandas operárias por melhores condições de vida e trabalho" (MOTA, 2009, p. 56).

 $^{^{3}}$ Considerando a fórmula D - M - D', que representa o que chamamos de ciclo do capital, em que o capitalista investe dinheiro na produção de mercadorias com o objetivo único de obter mais dinheiro, do que detinha no início do processo, com a venda das mesmas (Braz e Netto, 2006).

⁴ Cf. Mandel (1990).

A partir do fim dos anos 60 e meados dos anos 70, a onda longa expansiva (C.f MANDEL, 1990) esgotou-se e deu inicio a recessão, a um processo generalizado que atingiu todas as grandes potências imperialistas. É nesse período onde aparecem claramente as evidências de que o Fordismo e o Keynesianismo não mais conseguiriam controlar as contradições intrínsecas ao modo de produção capitalista. Parafraseando Harvey, o modelo entra em crise pela rigidez que o sistema de produção mostra em absorver as mudanças nas demandas do mercado que o próprio capital gera, bem como a tendência à baixa da produtividade (1992). Também a intensificação de lutas sociais (fator sociopolítico que representou forte pressão) e a crise do petróleo foram fatores que deram um significante impulso a esta crise.

Vindo deste período de prosperidade do capital, a crise de 1970 iniciou-se por um processo de queda na taxa de lucros e redução acentuada do crescimento econômico, sentidos fortemente pelas principais potências imperialistas à época Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Itália, Japão, Alemanha (Cf. HARVEY, 1992). Ante essa conjuntura, o sistema capitalista dá início a uma busca por diferentes formas de restabelecer seu padrão de acumulação, na tentativa de implementar um extenso processo de reestruturação, no sentido de retomar o seu ciclo produtivo, que anteriormente nos referimos como ciclo do capital. Foi um período de superabundância de capital e escassez de lucros que geraram um alto desemprego e com isso, a diminuição do consumo, dessa forma, inviabilizando o processo de exploração da mais-valia.

Por outro lado, há um enfraquecimento da luta dos trabalhadores que se dá pelo estiolamento da dimensão de classe via manipulação do imaginário social, e com isso, uma significativa ofensiva dos grandes imperialistas sobre o movimento sindical, largamente organizado nesse período. Um dos principais fatores que vêm à tona neste momento é o retrocesso nas conquistas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e flexibilização dos empregos, o que significa uma brusca redução dos seus direitos. Os capitalistas, de pronto reduziram a reprodução da principal mercadoria, a força de trabalho, para obter maior controle sobre a mesma, sendo esta a causa do desemprego generalizado.

Com isso, observamos uma reestruturação do mercado de trabalho, cujas características demarcam a flexibilização das relações trabalhistas, reduzindo os empregos formais, expandindo as horas de trabalho, ampliando as subcontratações e os contratos temporários. Um fator muito importante que favorece a precarização do trabalho é a expansão do exército industrial de reserva, visto que a sua expansão é proporcional ao número de pessoas dispostas a assumir qualquer tipo de emprego e condições de trabalho.

Dado o amplo desenvolvimento tecnológico, esta nova forma de organização da produção em moldes flexíveis impacta nas condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, bem como na sua capacidade de organização, pois o processo de exteriorização da produção busca uma mão-de-obra menos organizada e mais barata, além da diversificação das formas de indução ao consumo. Como consequência desse processo surge:

um *novo trabalho/trabalhador coletivo* à base de uma nova divisão internacional e sociotécnica do trabalho, que mantém a parte nobre (planejamento, projetos, pesquisa em C & T, *designers* etc.) da produção nos países centrais, enquanto transfere para os países periféricos o *trabalho sujo e precário*, contando com uma mão-de-obra barata, a heterogeneidade de regimes de trabalho, a dispersão espacial e a desproteção dos riscos do trabalho (Mota, 2009, p. 60)

Dessa forma, todo esse rearranjo na produção representou "a terceira fase estágio imperialista, a acumulação flexível" (BRAZ E NETTO, 2006, p. 215).

Para além do que destacamos acima, sobre perda de direitos e flexibilização no mundo do trabalho, colado a este processo, do ponto de vista ideológico, a sustentação dessa ofensiva do capital se dá por meio do neoliberalismo (C.f Capítulo 2 deste TCC). Tal ideologia possibilita um suporte importante para materializar a reestruturação do capital naquele e até o presente momento. Ou seja, é por meio do neoliberalismo que se efetiva a desregulamentação das atividades econômicas, a quebra das barreiras legais e de proteção dos trabalhadores, no sentido de fazer fluir livremente seu movimento, principalmente num período de superação de crise. Mais, além disso, exerce um forte componente ideológico na própria desconfiguração dos direitos sociais.

Além da reestruturação produtiva e da implantação da ideologia neoliberal, uma das maneiras pelas quais os principais países afetados recorreram para conseguir contornar o processo de crise foi através da liberalização dos mercados nacionais, pois dessa maneira poderiam expandir seus mercados⁶, por meio da abertura de exportações dos países imperialistas para os socialistas⁷, como forma de escoamento da produção e compensação da

⁵ De acordo com Alves devemos evitar o perigo de "enxergar a significação da acumulação flexível. De vê-la como algo essencialmente novo. Uma das características histórico-ontológicas da produção capitalista é sempre 'flexibilizar'as condições de produção – principalmente as da força de trabalho" (2005, p. 22-23). É também Alves que nos chama atenção de que com o amplo desenvolvimento tecnológico, isso possibilita ao capital uma mobilidade até inimaginável, tornando a produção exteriorizada, no sentido de que ela não deixa de estar ligada a produção capitalista, mas já não acontece mais dentro dos muros da velha fábrica.

⁶ Cabe destacar que no caso brasileiro este *boom* de abertura ao capital internacional teve como marco na história brasileira durante a própria consolidação do capitalismo no Brasil que ocorre sobre a autocracia burguesa (C.f NETTO, 1998 e FERNANDES, 1976).

⁷ Como dito acima, os países imperialistas, exportaram principalmente para a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), mas também, de forma muito intensa, para os países membros da Organização dos Países

contração da demanda interna. Com isso, em meados da década de 1970 foi possível observar um crescente movimento econômico que caminhava para a liberalização dos mercados financeiros, que garantiu a retomada da produção do capital.

Utilizando esses países socialistas e países de grande importância na exportação de petróleo como forma de liberalização de seus mercados, os imperialistas conseguiram estimular, através do escoamento da produção para os mesmos, o desenvolvimento da industrialização nessas áreas. Dessa forma, expandiram a capacidade do excedente de produção global, pois fizeram surgir novos compradores para os seus produtos. Além dessa medida, outras ações para superação do momento de crise eram desenvolvidas paralelamente, como por exemplo, a tentativa de contenção da inflação, a forte restrição de crédito e o arrocho dos países periféricos no sentido do ajuste fiscal.

A liberalização dos mercados e a intensificação das interações comerciais vivenciadas pelas economias imperialistas são sustentadas também pelo processo de financeirização do capital. Este caráter especulativo das transações financeiras se dá pela realização de valor através da circulação monetária, gerando um forte crescimento de capital fictício e capital monetário. Mais claramente, tal como formulado por Netto e Braz "apenas na produção se cria valor – na circulação não há geração de valor; [...] a realização do valor se expressa na circulação" (2006, p. 231). O capital fictício não possui valor por ele mesmo, ele apenas representa a posse de bens através de ações ou títulos. Braz e Netto destacam a principal razão da financeirização: "ela resulta da superacumulação e, ainda, da queda das taxas de lucro dos investimentos industriais registrada entre os anos setenta e meados dos oitenta" (2006, p. 231), trata-se de uma massa de dinheiro que não se aplica diretamente na produção, mas que, através dos juros que são gerados no seu rendimento especulativo, alcança a extração de maisvalia.

O que podemos concluir desse período é que:

o efeito combinado das novas tecnologias e das modificações impostas à classe operária, no tocante à intensidade do trabalho e à precariedade do emprego, foi proporcionar aos grupos americanos e europeus a possibilidade de construir, com a ajuda dos seus Estados, zonas de baixos salários e de reduzida proteção social (CHESNAIS, 1996, p. 35).

Diante do exposto, podemos observar o movimento de reconfiguração do capital que acontece nesse período, como consequência da crise de 1970, transformando todo o cenário

_

Exportadores de Petróleo (OPEP) (KATAMI, 2007).

sócio-político econômico mundial e trazendo mudanças significativas para a conjuntura atual. Destacamos as principais mudanças econômicas, políticas e sociais, tendo como conseqüências centrais, a abertura dos mercados, o desmantelamento do mundo do trabalho, através da flexibilização das relações trabalhistas, e a adoção do neoliberalismo, como forma de romper com os entraves que estavam postos à expansão do capitalismo sem amarras.

Assim, percebemos a forte capacidade do capital em superar suas crises, ou seja, é o capital se refazendo por ele mesmo, buscando novas formas de se reproduzir, mantendo aceso seu ciclo produtivo e se estabelecendo hegemonicamente.

1.2 Contra-reforma do Estado e a sociedade brasileira

Como já sinalizamos no item anterior, o capital chega a um momento em que necessita da liberalização de suas amarras em relação à força de trabalho, às barreiras comerciais e territoriais antes existentes, como uma necessidade constante de expandir de forma ofensiva seu domínio e controle sobre as economias periféricas. Já se observava em muitos países a reconfiguração do capital, no fim da década de 1970 e no decorrer de 1980. Esta perspectiva continua voltada para manutenção do seu poderio hegemônico e manutenção do domínio dos trabalhadores. Pontuamos também nesse período, uma tendência mundial a integração de todas as nações e uma indução de reformas para a periferia.

Dessa forma, tal "integração" ocorreria através da mundialização, que já se manifestava como frente nos governos de países imperialistas por todo o mundo. A mesma foi posta como um fator inevitável para a materialização da estrutura estatal que estava sendo construída à época, e que é expressa na argumentação de Fiori ainda que o mesmo tenda a compreender este processo como globalização e não como um fenômeno intrínseco as necessidades do capital de expandir constantemente suas fronteiras. Apesar desta nossa observação cabe destacar como bem expresso por Fiori que "no discurso dos nossos governantes, a globalização costuma aparecer de forma acrítica, como o verdadeiro carrochefe do novo tipo de desenvolvimento que pretendem para nós" (1997, p.153). Integrar os mercados de forma planetária traria a suposta possibilidade de superar os entraves ao pleno desenvolvimento econômico e de romper com todas as barreiras que pudessem atravancar o processo de expansão do capital. Tal movimento ocorria através da formação de blocos

supranacionais de países, como por exemplo, o MERCOSUL⁸, em que o Brasil se localiza, juntamente com Argentina, Uruguai e Paraguai.

Para os governos, o processo de mundialização aparecia como inevitável aos moldes estatais que estavam sendo postos em vigor. Dessa forma, Chesnais destaca que,

a mundialização é resultado de dois movimentos conjuntos, estreitamente interligados, mas distintos. O primeiro pode ser caracterizado como a mais longa fase se acumulação ininterrupta do capital que o capitalismo conheceu desde 1914. O segundo diz respeito às políticas de liberalização, privatização, de desregulamentação e de desmantelamento de conquistas sociais e democráticas, que foram aplicadas desde o início da década de 1980, sob o impulso dos governos Thatcher e Reagan (1996, p. 34)

Através da liberalização do comércio exterior, a intenção de fato da mundialização é alcançar a expansão financeira e garantir o livre fluxo comercial e de grupos empresariais. Para isso, os governos estabeleceram medidas predominantemente de ajustamento macroeconômico e reformas liberalizantes. Tal como formulado por Mota, quando coloca que a reforma do Estado foi "conduzida pela burguesia para estabelecer novos parâmetros na relação entre capital, trabalho e destes com o Estado" (MOTA, 2009, p. 63)

No Brasil, no fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, observamos um movimento intenso de desmantelamento dos direitos conquistados a partir da Constituição Federal de 1988, denominado pelo governo como reforma do Estado⁹. É no governo Collor, que a tendência já posta em movimento na ditadura militar, assume o seu máximo desenvolvimento, permanecendo o neoliberalismo como ideologia norteadora na proposta de reforma do Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Esse período foi conduzido pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, documento aprovado no primeiro mandato do Governo FHC, através de um discurso político de modernização do país, porém uma modernização neoliberal, pois

o desenvolvimentismo no Brasil foi resultado de um processo de modernização conservadora que consolidou a industrialização e o crescimento econômico, mas que não redistribuiu os resultados dessa expansão com a maioria da população trabalhadora (MOTA, 2009, p. 57)

Nesse momento os setores progressistas estavam bem articulados, pois acabavam de conquistar algumas vitórias significativas na aprovação de direitos fundamentais contidos na

⁸ O MERCOSUL, mercado comum do sul, estabelece o livre comércio intrazona e uma política comercial comum entre os países membros acima citados.

⁹ Nesse mesmo contexto verificamos reformas em países como a Inglaterra e nos Estados Unidos (HARVEY, 1992).

Constituição Federal de 1988. Posto isso, ressaltamos que apesar das forças neoliberais tentarem se estabelecer hegemonicamente existia, à época, um movimento organizado dos trabalhadores brasileiros em torno dessa luta, estabelecendo uma correlação de forças. Nesses termos, segundo Mota,

é exemplar a experiência da campanha eleitoral de 1989, quando se torna explícita a tensão contida nos discursos da direita e da esquerda. Enquanto os primeiros criticavam o tamanho do Estado e defendiam a desestatização, por meio da liberação de atividades para a chamada iniciativa privada, a esquerda criticava a ausência de regulação estatal e defendia a desprivatização do Estado, no sentido de publicizar a sua intervenção. Derrotada a esquerda, o discurso liberal torna-se o eixo de uma grande ofensiva, por meio da articulação entre empresários, burocracia estatal e mídia, cujo objetivo foi quebrar a resistência dos setores organizados para integrá-los à sua ordem, assumindo, portanto, a característica de um movimento molecular, formador de cultura. (2000, p. 105)

Com isso, o Brasil vivencia na década de 1990 um forte processo de privatizações, marcado por contradições, no que tange a intervenção estatal, e por um discurso de "globalização" ¹⁰ intensa fruto da integração entre as nações, o que traz a ampliação do desemprego no país, colada a precarização do mundo do trabalho e o aumento da pobreza.

A propagação de reformas no Brasil justificou-se através da afirmação de que o aparelho estatal necessitava de mudanças para seu melhor funcionamento, uma vez que vivenciava uma crise econômica desde o início dos anos 1980, e por isso era preciso redefinir suas funções. A finalidade precípua desse processo foi efetivamente redefinir os papéis do Estado acarretando grande perda de direitos à classe trabalhadora e um forte apoio deste Estado sobre as estruturas do mercado. Como bem destaca Netto,

Curiosamente, esta conquista social (referindo-se a Constituição de 1988) (...) realizava-se no mesmo momento em que, no plano internacional, múltiplos processos concorriam para colocar em questão o Estado de bemestar social (1999, p.77).

É evidente que a maneira como a idéia de reforma foi efetivada, distorce e trata numa perspectiva pragmática o Estado. Sabemos que o termo representa para os segmentos progressistas um conjunto de mudanças no sentido de ampliar direitos para a classe trabalhadora. Contudo, da forma como ocorreu no governo FHC no Brasil e em outros países

¹⁰ Entendendo nessa análise a "globalização" sendo utilizada como um termo velado, de forma pragmática, pois é apresentada como um processo benéfico e inevitável nos moldes societários atuais, mas, na verdade, nós o entendemos como a expressão do livre movimento e expansão do capital na busca por novos mercados e pela própria consolidação do seu processo de produção e reprodução social.

que adotaram tal proposta, as reformas resultaram em uma repentina mudança nas estruturas do Estado, principalmente orientadas para o mercado, com ênfase nas privatizações e na redução da previdência social, total omissão do poder estatal sobre as questões sociais, o que na verdade significava no dizer de Behring e Boschetti uma "contra-reforma do Estado", pois

embora o termo reforma tenha sido largamente utilizado pelo projeto em curso no país nos anos 1990 para se autodesignar, partimos da perspectiva de que se esteve diante de uma apropriação indébita e fortemente ideológica da idéia reformista, a qual é destituída de seu conteúdo redistributivo de viés social-democrata, sendo submetida ao uso pragmático, como se qualquer mudança significasse uma reforma, não importando seu sentido, suas conseqüências sociais e sua direção sócio-histórica (2008, p.149).

Principalmente após a implementação do Plano Real, em 1994, acontece no Brasil uma grande ingerência nas funções até então desenvolvidas pelo Estado. Visto que o Plano Real tinha "como condição inseparável de seu sucesso no curto prazo: ajuste fiscal, reforma monetária, reformas liberalizantes, desestatizações, etc." (FIORI, 1997).

Dentre as ações implementadas nesse momento, destacamos inicialmente o processo intenso de privatização, buscando o ajuste fiscal do Estado como possibilidade de retomar o crescimento econômico, sendo esse o centro da reforma brasileira, orientando-se numa estratégia crescente de favorecimento do mercado. As privatizações ocorreram com empresas lucrativas criadas sob o comando do Estado, mas que poderiam dar vazão as dívidas e reordenar o orçamento do governo, ajustando as contas públicas. A justificativa para o processo de privatização se dava a partir de alguns argumentos fundamentais:

Atrair capitais, reduzindo a dívida externa; reduzir a dívida interna; obter preços mais baixos para os consumidores; melhorar a qualidade dos serviços; e atingir a eficiência econômica das empresas, que estariam sendo ineficientes nas mãos do Estado (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p.152).

Com esse processo acontecendo de forma muito intensa, houve no Brasil uma forte desnacionalização da economia, que retirou do país o controle sobre empresas e serviços de diversas áreas, pois o setor financeiro foi aberto ao capital estrangeiro, entregando ao mesmo uma grande parte do patrimônio público brasileiro.

Também a oferta de grande parte dos serviços públicos estava agora nas mãos do setor privado, o que deu forte margem para a precarização dos serviços de que dependia a classe trabalhadora. Dessa forma, estimulou-se no Brasil o surgimento de organizações sociais, que se expressavam através do chamado "terceiro setor", das organizações não governamentais e

do incentivo ao trabalho voluntariado, com o intuito de executarem políticas públicas, que antes estavam sob a responsabilidade do Estado (C.f capítulo 3 deste TCC).

Aqui começamos a visualizar a minimização do Estado para o social e maximização de sua intervenção no âmbito do mercado. Nesse momento tem início à ideologia do "Estado mínimo", pois a regulação estatal é considerada mais um empecilho a livre ampliação das forças de mercado. Dessa forma, tal ideologia vigora ainda hoje no Brasil, para a qual a intervenção estatal deve existir na proteção dos mercados, porém devendo ser mínima para as expressões da questão social na vida dos trabalhadores. Conforme destacam Braz e Netto, "o objetivo real do capital monopolista não é a 'diminuição' do Estado, mas a diminuição das funções estatais coesivas, precisamente aquelas que respondem à satisfação de direitos sociais" (2006, p. 227).

O Brasil também passa por mudanças nas estruturas da seguridade social, pois segundo Mota, "as tendências da seguridade social brasileira expressam um movimento mais geral, determinado pela relação entre a crise econômica dos anos 80 e os mecanismos adotados para o seu enfrentamento" (2000, p. 117). Dentro dessa conjuntura, nesse processo de perda de direitos, o Brasil vivencia um desmonte da seguridade social.

Existem fatores centrais que possivelmente acarretaram as mudanças na previdência social brasileira: o aumento da longevidade e as baixas taxas de crescimento econômico, além de queda nas taxas de arrecadação previdenciária, combinada ao crescimento dos setores informais de emprego. Com isso, a partir de modificações na legislação, o Estado obriga as pessoas a trabalharem mais e contribuírem por mais tempo, e por outro lado, passam a receber menos recurso previdenciário. Segundo Silva,

a polêmica em torno de alternativas para a gestão do sistema previdenciário remete aos fundamentos do papel do Estado e de sua relação com a sociedade, pondo em questão o modelo de desenvolvimento econômico dominante na América Latina e no Brasil na última década do século XX. (2004, p. 17)

Dessa forma, fica visível quão contraditório era o discurso governamental, que tentava socializar a idéia de que os efeitos da crise eram os mesmos para todos, sem distinção entre classes sociais, com intenção de criar uma cultura de pragmatismo popular.

Posto isso, através da análise crítica realizada nesse capítulo, conseguimos visualizar em que condições se deram o desenvolvimento sócio-político e econômico brasileiro contemporâneo. Tendo a sociedade, e, o Estado sob forte repressão, que dentro da perspectiva neoliberal assume uma postura de perda de direitos, de defesa pelo "Estado mínimo", e dessa

forma, redução de recursos para as políticas de gerenciamento das expressões da "questão social", como por exemplo, o trabalho, através do desmonte da previdência social e da flexibilização das relações trabalhistas, o que acarretam tantas outras problemáticas na vida dos trabalhadores. Dessa forma, observamos como o capital, reduzindo as funções do Estado, avança de forma devastadora, destruindo os direitos sociais em face ao seu desenvolvimento, principalmente nos momentos de superação de crise.

CAPÍTULO 02: OFENSIVA NEOLIBERAL E PERDA DE DIREITOS

2.1. Projetos societários em disputa e o debate dos direitos

Posto o cenário econômico vigente principalmente nas últimas três décadas do século XX, entendemos que toda a reestruturação do capital ocorrida nesse período e os novos moldes que se colocam à sociedade são resultado da adoção do neoliberalismo como suporte ideológico e político hegemônico das nações. Esse processo tem início nos países norte-americanos e europeus em 1970, em 1973 inicia-se na América Latina, com o processo vivenciado no Chile, chegando de forma mais tardia ao Brasil. Nos dizeres de Mota,

para a burguesia, esse movimento, materializa-se na defesa do neoliberalismo, como ideário econômico e político, expresso nos princípios da autonomia de mercado, da regulação estatal mínima, e na formação de uma cultura em que a liberdade política é derivada da liberdade mercantil (Friedman, 1984; Callinicos, 1992 *apud* MOTA, 2000, p. 90).

O neoliberalismo fortalece a migração da coisa pública das mãos do Estado para a iniciativa privada (empresas, corporações, bancos, etc.) provocando assim o desmantelamento dos direitos sociais. Contudo, antes mesmo de adentrarmos nas características do neoliberalismo, é importante explorarmos as principais características comuns entre a doutrina liberal clássica e o neoliberalismo, e também, as diferenças centrais entre ambos, como forma de clarificarmos nosso entendimento sobre as estruturas contemporâneas.

O liberalismo como concepção de sustentação da ordem burguesa está presente desde o século XVIII, sendo um de seus principais teóricos Adam Smith. Tal teórico defendia a ideologia da "mão-invisível", que se ancorava no pressuposto de que o mercado possuía mecanismos próprios de regulação da economia, dessa forma não seriam necessárias intervenções, ou seja, para que a economia se movimentasse harmonicamente não era necessária a intervenção de nenhum agente regulador.

O que não destoa do que vivenciamos atualmente, na defesa de menos Estado e menos política, para garantia do livre movimento do mercado. Segundo Fiori, "desde os pioneiros do liberalismo, a proposta foi, e segue sendo, a busca da despolitização total dos mercados e a liberdade absoluta de circulação dos indivíduos e dos capitais privados" (1998, p.212). Com isso, percebemos que, essencialmente, o liberalismo não teve grandes mudanças no decorrer dos últimos três séculos, apenas realizou adaptações para enfim chegar ao domínio hegemônico político-econômico dos países centrais sobre os países periféricos.

Existem características centrais comuns aos dois momentos do liberalismo. Um elemento intrínseco que se destaca fortemente é a defesa intransigente do individualismo, que

é posta no sentido de fazer com que o indivíduo se volte à realização dos seus interesses particulares, abstendo-se da preocupação com a coisa pública e com o entendimento de coletividade, ou seja, fragmentando a ação coletiva. Diante disso, o individualismo se interliga ao outro fator comum, que é o da igualdade social concebida como igualdade de oportunidades e condições iguais para todos. É "uma nova modalidade ética que tem como base à 'igualdade de condições', e cujo elemento primordial encontra-se no individualismo" (MAGALHÃES, 2000, p. 09). O argumento é de que todos têm inicialmente as mesmas oportunidades, sendo de competência e eficiência de cada um criar bons resultados para si. Porém, de acordo com as análises realizadas pelo pensamento marxiano e da tradição marxista, já fez cair por terra este elemento dos indivíduos possuírem igualdade de condições. Contudo, quanto mais o capitalismo se consolida como forma de produção social, também se amplifica sua capacidade de se reproduzir e se entronizar nas relações dos sujeitos, nos seus valores e modos de ser.

Mesmo entendendo que o liberalismo e o neoliberalismo possuem essencialmente características muito próximas, como foi colocado acima, é possível destacar alguns fatores que definem marcadamente o momento contemporâneo. Dentre as várias peculiaridades que demarcam o surgimento da concepção neoliberal, destacamos inicialmente a perfeita integração/combinação das políticas das décadas de 70, 80 e 90, que elencamos no decorrer do primeiro capítulo, que se localizam principalmente dentro do que Fiori chama de tripé: desregulação, privatização e abertura comercial (1998). Além de integrar com perfeição tais políticas, o neoliberalismo surge no desmonte do Welfare State e dessa forma, se legitima com uma natureza ofensiva do capital sobre a política e como conseqüência, também, sobre os trabalhadores,

isto acontece porque essa vitória neoliberal se dá logo após uma época em que as políticas públicas e a luta dos trabalhadores conseguiram em conjunto construir uma das obras institucionais que eu reputaria das mais complexas e impressionantes que a humanidade conseguiu montar, e que foi o chamado *welfare state*. E, portanto, é contra esta obra, sobretudo, que hoje se insurge o fundamentalismo neoliberal (FIORI, 1998, p. 215).

Outro aspecto que cabe demarcarmos separadamente é o individualismo, que aparece com uma nova roupagem na contemporaneidade, "se expressa de modo privatista, voltado para o intimismo" (BARROCO, 2011, p. 5). Tal ideologia é posta agora de forma extremada e nitidamente anunciada, ou seja, passa a existir uma intensa valoração do indivíduo, momento em que se dá muita importância à consciência individual e dessa forma, as pessoas passam a

ocupar-se exclusivamente com seus interesses pessoais, o que enfraquece notadamente o interesse coletivo. Posto tudo isso, visualizamos que o neoliberalismo coloca-se como uma ideologia que consegue hegemonizar o ideário social.

apesar dessa desmontagem da prática organizativa dos trabalhadores, é possível identificar a existência de movimentos de resistência e de defesa de direitos conquistados que, mesmo recorrentemente ameaçados e desqualificados pelas classes dominantes e pela burocracia sindical, como está acontecendo no Brasil, vêm obrigando o governo a fazer negociações e a produzir recuos no legislativo (MOTA, 2009, p. 15)

Como adiantamos no capítulo anterior, a adoção da ideologia neoliberal, que se dá marcadamente após o ano de 1994, como frente das políticas desenvolvidas pelo Estado brasileiro, atacou os trabalhadores através da desregulamentação do mercado de trabalho, com a redução do setor formal e indução ao trabalho precarizado, por outro lado, aumentando a carga fiscal dos trabalhadores assalariados. Além das políticas de abertura do mercado nacional e transferência da responsabilidade estatal para o âmbito do mercado, este fenômeno é tratado amplamente como natural e necessário.

Diferentemente, por exemplo, dos países norte-americanos e europeus, que adotam o neoliberalismo na década de 1970, tal ideologia atinge tardiamente o Brasil, apenas duas décadas depois, com um marco essencial que é o enfraquecimento das lutas sociais. Tal acontecimento se dá principalmente pelas vias da divisão sócio-técnica do trabalho, fruto da fragmentação do mercado de trabalho, e que atinge a periferia do capitalismo fracionando ainda mais a classe trabalhadora, atingindo diretamente a sua organização como classe e sua representação e resistência, pois fere as identidades de classe. Ao mesmo tempo, estimula-se o enfraquecimento das lutas sociais por meio de uma cultura de solidariedade entre as classes, uma solidariedade transclassista, que retira das classes trabalhadoras o caráter do movimento de classes, mais uma vez reforçando a prerrogativa de que a crise afeta igualmente a todos. Dessa forma,

É provável que, em função desse argumento, os principais movimentos sociais surgidos no país, nos anos 90, sejam de natureza policlassista e destituídos do caráter de movimento das classes trabalhadoras porque construídos sob a batuta de um suposto interesse geral da sociedade em denunciar a barbárie social brasileira. [...] Há que se fazer referência, também, ao fato de tais movimentos incorporarem, em larga medida, um discurso salvacionista de natureza transclassista. [...] Na prática, esses movimentos propõem uma aliança de classes, amparados na ideologia da solidariedade entre classes antagônicas, no primado da ética e no distributivismo dos excessos (MOTA, 2000, p. 101/102).

Posto isso, observamos, mais uma vez, o que destacamos sobre a perfeita integração das políticas liberalizantes, visto que a luta política é subsumida através não só da fragmentação das classes trabalhadoras, descentralizando a produção, mas também, de maneira marcante, pelo fortalecimento do individualismo e pela propagação da solidariedade transclassista.

Dessa forma, os sujeitos sociais são chamados a desenvolver sua intervenção social para a melhoria global da sociedade. Como exemplo disso, percebemos o surgimento de processos institucionalizados de "resolução de conflitos" (C.f Capítulo 3 deste TCC), direcionados a resolução de conflitos de forma não adversarial, em que os principais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades dentro dessas instituições são os moradores das respectivas comunidades, trabalhando voluntariamente, muitas vezes para instituições estatais, de forma a apaziguar o conflito entre classes e sugerir que o acesso dos moradores das comunidades a tais programas represente o pleno acesso à justiça.

Diante desse debate sobre solidariedade transclassista, que surge na tentativa de abrandar os conflitos entre classes e enfraquecer a luta política adentramos num outro elemento forte que precisa ser descaracterizado para garantir o movimento anteriormente analisado, qual seja: o entendimento de que os direitos, garantidos na lógica liberal-formal são os meios de realização da igualdade e da justiça social. No Brasil, "a rigor, os direitos civis, políticos e sociais se desenvolveram tardiamente, tendo em vista o peso histórico do liberalismo ortodoxo e a herança institucional anticorporativa que formaram um legado de entraves à emancipação política" (GOMES, 2007, p. 23), mesmo com os avanços da Constituição Federal de 1988 muitos direitos, os quais foram proclamados no documento, não se materializaram na realidade brasileira.

Tendo como referência o contexto histórico-político que vivenciamos e o debate contemporâneo do Serviço Social, materializado na sua perspectiva de garantia dos direitos, com foco nos direitos coletivos, não se restringindo apenas ao que é lícito ou ilícito, mas buscando assegurar direitos sociais e ampliar a concepção de direitos que está posta, temos como claro contraponto a concepção de direitos posta pela sociabilidade burguesa neoliberal, reducionista quanto ao entendimento dos direitos, restringindo-os ao acesso à justiça e a formalidade das leis e da representatividade abstrata, reforçando o individualismo, quando coloca que o direito do indivíduo se realiza no mercado. Cabe definirmos que,

em oposição aos direitos individuais, os direitos sociais são o conjunto das pretensões ou exigências das quais derivam expectativas legítimas que os

cidadãos tem, não como indivíduos isolados, uns independentes dos outros, mas como indivíduos sociais que vivem e não podem deixar de viver em sociedade com outros indivíduos (BOBBIO, 2000, p. 501 apud ALAPANIAN, 2006, P.44).

Na conformação do Estado contemporâneo o que percebemos são ações que, em sua maioria, buscam proclamar os direitos e promover justiça, mas que não se realizam de maneira efetiva. Destacamos que a democracia¹¹, nos marcos burgueses, limita as formas de acesso a patamares reais de igualdade, para homens e mulheres, o que evidencia a existência de incompatibilidade entre o capitalismo e a garantia de direitos sociais. Behring e Santos evidenciam esse fato através da afirmação de que

as últimas décadas foram de retração dos direitos face à universalização das relações mercantis, em que nada parece escapar à força, ao controle e direção do sistema do capital que submete todas as dimensões da vida social ao valor de troca, agudizando as expressões da questão social. (2009, p.15)

Consideramos aqui uma concepção de direitos que vai de encontro com a que é posta pelo projeto neoliberal, uma percepção ampliada, coletiva, que abrange os direitos humanos em sua diversidade, e a compreensão de que nos marcos do capitalismo não podemos falar de cidadania, democracia ou mesmo de direitos humanos, pois a liberdade plena que passa pela realização do trabalho livre encontra-se restrita a uma visão de justiça como equidade que nada fere a concentração e a manutenção da propriedade privada. A análise do direito no pensamento marxiano,

não trata de uma derivação mecânica entre o sistema jurídico-político e a estrutura da sociedade, mas de estabelecer por um conjunto de mediações, a relação entre sociabilidade e direito, num processo em que nenhuma dimensão da vida social, nenhum complexo social parcial, apesar das contradições e possibilidades de autonomia, ficam isentos das determinações estruturais. (SANTOS, p.80).

Ou seja, pensando a sociabilidade em que vivemos, em um contexto de constante e necessária desigualdade, o direito acaba por enquadrar-se nesse mesmo processo, pois a materialização do mesmo se dá numa estrutura social consolidada e marcadamente excludente. Com isso, do ponto de vista social, atestamos que o crescimento da desigualdade se expressa também no campo do acesso aos direitos. Posto que há uma crescente restrição de

¹¹ De acordo com Gomes, "princípios como o direito, a liberdade e a democracia – que normatizam toda uma compreensão prática de existência e sociabilidade -, são *agiornados* política e ideologicamente para atenderem às novas exigências e interesses do capitalismo neoliberalizado" (2007, p. 19).

direitos em detrimento da universalização dos mesmos, bem como uma retração para não garantir que o direito seja público nem gratuito, e por vias do discurso neoliberal o direito tem se restringido ao acesso à justiça de maneira ampla e à sua expressão formal.

Diante deste cenário, percebemos que a atual conjuntura capitalista, marcada pelo impacto do projeto neoliberal no Estado, como já detalhado acima, reproduz uma crescente privação de direitos sociais, que abrangem, por exemplo, direitos relativos ao trabalho, à educação, à saúde e à assistência, em favor de garantir benefícios aos mecanismos de acumulação capitalista, como analisam Lima e Zeferino, sob os moldes em que está posto o "direito — com suas leis que reprimem e desmontam a resistência e as lutas de classes subalternas contra as condições de opressão em que se encontram -, garante o controle e a regulação da exploração do trabalho, e principalmente a proteção à propriedade privada" (2010, p. 284). Dessa forma, a ofensiva neoliberal apresenta-se de maneira devastadora para a consolidação dos direitos, o que conseqüentemente corrobora para a distorção de sua concepção e para sua não efetivação como meio de emancipação política para fins de emancipação humana.

2.2. A justiça nos marcos da sociedade contemporânea: de que justiça falamos?

Verificamos no marco contemporâneo que o debate em torno do que é justiça se torna central, pois tanto os setores de direita como de esquerda lançam mão de concepções acerca da justiça. Ao mesmo tempo, em relação direta, é impossível pensar analiticamente a justiça se não tivermos por base à própria concepção de direitos que hoje reina na sociabilidade burguesa.

Como já sinalizamos, a forma com que a concepção de direito tem sido propagada pelo Estado, de maneira reducionista, individualista e como um fenômeno que só poderia ser realizado através das leis, tem desdobramentos diretos sobre a concepção de justiça, reduzindo-a apenas a um recurso judicial do Estado que pode ser acionado pelos indivíduos, e não entendendo-a como o acesso a um direito que é social e historicamente viabilizado por lutas sociais.

A justiça, bem como o direito, é reflexo das características que sintetizam o que é o Estado atualmente, sob o marco político-ideológico neoliberal, seguindo a tendência da solidariedade transclassista, de ajuda mútua entre classes, no sentido de amenizar os conflitos entre as mesmas e despolitizar as lutas políticas. Dessa forma, segundo Borges, identificamos que

no século XXI, a justiça é percebida num sentido ético-político de modo a organizar a sociedade de uma forma justa na qual cada cidadão encontre condições necessárias para a realização de sua própria felicidade num contexto coletivo de solidariedade" (2006, p.22)

Dessa forma, no nosso entendimento a autora destaca a forma com que o acesso à justiça é tratado como objeto de solidariedade, o que avaliamos em contrário como uma destruição do caráter de direito coletivo, contido nas políticas sociais, que deveriam ser providas pelo Estado. Nestes termos, o princípio da justiça baseia-se primeiramente em julgar segundo o que é justo, e dessa forma sua materialização se dá em conformidade ao direito formal e a equidade.

Posto isso, centramos nossa análise na crítica da teoria que na nossa avaliação mais expressa o quadro atual de justificativa ideológica do liberalismo no marco contemporâneo que é o da "justiça como equidade" ¹² desenvolvida por John Rawls. Tal teoria exerceu, principalmente a partir dos anos 80, e exerce ainda hoje forte influencia sobre as proposições teóricas que tangem a concepção de direitos e própria realização de certos tipos de políticas minimalistas que garantem acesso aos chamados "menos avantajados", tal como denominado pelo autor em questão. Dessa forma, nos propomos a realizar uma breve explanação de sua teoria, no intuito de localizar a nossa crítica sobre sua concepção de justiça e que consideramos ser extremamente pertinente para nosso trabalho.

Há vários teóricos que criticam a teoria da justiça como equidade de John Rawls, dentre eles: republicanos, libertaristas e comunitaristas, como Charles Taylor e Habermas. Adotamos a crítica realizada por Alexandra Mustafá, pois a consideramos de grande relevância teórica e de maior consonância com as concepções aqui adotadas. Considerando que a crítica dos comunitaristas é de grande relevância para nossa análise, elencamos aqui os principais aspectos criticados na teoria de John Rawls,

as críticas dos comunitaristas à teoria da justiça de Rawls podem ser sintetizadas em cinco teses, a saber: 1) opera com uma concepção abstrata de pessoa que é consequência do modelo de representação da posição original sob o véu da ignorância; 2) utiliza princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a idéia de um Estado neutro em relação

-

¹² Em 1971, John Rawls publicou "Uma teoria da justiça", obra em que o autor propõe e fundamenta a "teoria da justiça como equidade".

aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, que utiliza uma concepção ética antiperfeccionista, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem. (SILVEIRA, 2007, p. 2)

A base da teoria de Rawls é a proposição de uma sociedade justa e igualitária sob os marcos da democracia capitalista, sem considerar os fundamentos do próprio modo de produção capitalista, ou seja, sua proposta é contraditória, na medida em que sugere justiça como equidade dentro de um modelo de sociedade que não rompe nem altera a base de desenvolvimento da desigualdade. O autor propõe uma concepção não utilitarista da justiça, fundada no neocontratualismo¹³ e voltada para um amplo sistema de liberdades individuais que se integram com garantias de igualdade de oportunidades e de maior benefício aos "desavantajados", termo utilizado pelo autor para definir quem são os mais afetados pelas desigualdades sociais. Também defende que a sociedade é um sistema de cooperativa, em que a ajuda mútua é capaz de minimizar os danos e distribuir de forma mais igualitária as vantagens naquele grupo.

Rawls considera que todos são livres e iguais, posto isso, os sujeitos estão numa condição de autonomia, sendo capazes de definir as regras morais que guiarão suas comunidades, dando prioridade ao direito e à liberdade como princípios da justiça. Outros dois princípios básicos de sua teoria são o da igualdade e da liberdade, como fruto de acordo entre pessoas morais. A igualdade baseia-se no princípio de iguais oportunidades para todos os indivíduos de uma comunidade e a liberdade, quer dizer que a liberdade individual deve estar em conformidade coma liberdade de todos.

Mustafá coloca que Rawls ao ser questionado sobre o que é justo ou injusto, responde: "o justo e o injusto não correspondem a situações de igualdade ou desigualdade, porque estes são 'fatos naturais'; as desvantagens econômicas, sociais, culturais são manifestações da distribuição natural e por isso não são justos nem injustos em si. A injustiça ou justiça se encontra no modo em que as instituições sociais tratam estes fatos" (MUSTAFÁ, 2002, p. 95). Com isso, percebemos que a propositura de uma nova concepção de justiça não tem interesse em alterar a concentração de renda, nem mesmo as estruturas societárias desiguais e a relação da luta de classes, visto que a idéia de sociedade como cooperativa induz os homens a agirem juntos, como colaboradores sobre um bem comum, abstraindo pelo "véu da ignorância" a condição de classe, e entendendo como papel da justiça, apenas minimizar os

¹³ Retoma os conceitos fundamentais das teorias do contrato [...], tendo como principais representantes: Tomás Hobbes, John Locke, Jean Rousseau e Emanuel Kant (MUSTAFÁ, 2002, p.84)

danos aos mais "desavantajados" e dessa forma, supostamente diminuir as desigualdades. De acordo com a crítica de Mustafá,

a postura adotada se distancia de uma interpretação de desigualdade como fenômeno social e histórico, enraizado na questão social, que é tese central do Estado social. Assim, a justiça social não se põe como resposta aos problemas da questão social, e toda a sua teorização se distancia de qualquer referimento às determinações sócio-político-econômicas das desigualdades (2002, p. 102)

A teoria de Rawls reitera o que já sinalizamos sobre os principais fatores do neoliberalismo, o individualismo e a suposição de que há igualdade de condições para todos e que os resultados dependem capacidade e eficiência de cada um, definindo que cabe às instituições assegurar igualmente as condições necessárias para alcançar seus objetivos. Ou seja, entende a justiça como forma e não como conteúdo efetivo para os sujeitos sociais. Além de fortalecer a idéia da solidariedade transclassista, entendendo a sociedade como o lócus de atuação mútua dos indivíduos, voltados para a minimização das desvantagens então existentes.

Feito isso, é possível localizamos dentro dessa tendência do Estado na contemporaneidade de minimizar suas responsabilidades frente à "questão social", desenvolvendo ações em que se desresponsabiliza e passa a responsabilizar a "sociedade civil pela implementação e financiamento de políticas sociais" (GUERRA, 2009). O que se percebe atualmente é um estímulo estatal para o desenvolvimento do que Netto chama de

formas e agências de representação de interesses sociais particulares – de categorias e grupos sociais específicos -, algumas já tradicionais, outras inovadoras e criativas, ganham uma nova dimensão, expressando a ressignificação do associativismo cívico num contexto de profunda redefinição das instituições que tendiam a universalizar e totalizar tais interesses (NETTO, 2004, p. 73)

Dentro desse contexto localizamos o surgimento de processos institucionalizados de "resolução de conflitos", como formas que se propõem inovadoras de representação de interesses de grupos sociais específicos, como foi colocado acima nas considerações de Netto.

Desses processos surgem projetos inicialmente desenvolvidos por organizações não governamentais, mas que acabam se tornando ações do Estado. Os projetos colocam-se como uma tentativa apresentada para resolver "conflitos comunitários" de forma não adversarial,

dando suposta autonomia aos cidadãos e promovendo o que seria a auto-gestão da comunidade por ela mesma, mais uma vez amenizando os conflitos entre classes, em consonância com a idéia de sociedade cooperativa de Rawls. É diante dessa conjuntura que os Programas de Justiça Comunitária (PJC) se manifestam, inseridos implicitamente na

idéia de cidadania ativa, numa concepção de liberdade entendida como autonomia do povo, e, o cidadão, ao invés de ser um simples consumidor de burocracias de bem-estar, constitui-se como autor de sua vontade e de sua opinião no âmbito da sociedade civil, fazendo-se inteiramente presente na esfera pública, ungido, portanto, de igual oportunidade de participação na constituição da vontade do soberano (GOMES, 2007, p. 27).

Entendemos que o surgimento de programas de acesso "alternativo à justiça" e de "resolução de conflitos" se insere no campo amplo dos processos anteriormente já trabalhados e num outro também de grande relevância que é a "cultura de paz". Esta surge em resposta ao aumento da violência nas cidades, com o intuito de combater a violência e resolver os conflitos de forma pacífica, através da integração entre indivíduos, Estado e organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações "em prol da não violência, suscitando entre os indivíduos valores como a solidariedade, a tolerância e o respeito à vida. Pois atos como esses iriam criar entre os indivíduos singulares uma cultura de paz que reinaria em toda a sociedade" (LIMA E ZEFERINO, 2010, p. 282).

Tendo em vista que o modo de produção capitalista tem como condição fundamental o uso da violência (por menos declarada que ela seja, e por mais cotidiana que ela seja praticada) para sua manutenção, analisamos que, da mesma forma que as desigualdades sociais são inerentes ao MPC, à ampliação da barbarização das relações sociais que tem na violência uma de suas expressões também o é. Nestes termos, falar de uma cultura de paz cria uma cortina de fumaça sobre uma sociedade regida pelo capital, que precisa de uma perspectiva de eliminação dos conflitos sociais. De acordo com Lima e Zeferino,

Os movimentos de luta pela paz não podem diminuir muito menos acabar com a violência, pois todas as manifestações de violência são geradas pela ordem vigente e ao mesmo tempo possibilitam a sua manutenção, que, por sua vez, se sustenta sobre o trabalho assalariado, a extração de mais-valia e a apropriação da riqueza produzida pelos trabalhadores, baseada direta ou indiretamente o uso da força, da coerção, da violência (2010, p. 272)

Posto isso, entendemos que é condição para manter o sistema vigente, a criação de diversas estratégias que escamoteiam a luta de classe, diminuem a tensão e o próprio foco dos

processos de luta e criam a falsa idéia de formas colaborativas para o funcionamento harmônico da sociedade de modo a garantir o acúmulo e a valorização do capital, pois o Estado cada vez menos permeável aos "de baixo" tem-se colocado muito mais como um instrumento de repressão contra os trabalhadores e movimentos sociais, velado sobre uma falsa proclamação de igualdade dos indivíduos.

CAPITULO 03:

PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA NA CEILÂNDIA: ACESSO ALTERNATIVO A JUSTIÇA?

3.1. O Programa Justiça Comunitária NO DF.

Dentro da conjuntura atual do Estado capitalista e dos desdobramentos da ofensiva neoliberal sobre o mesmo, como foco deste trabalho, nos debruçamos sobre o crescente surgimento de meios alternativos de acesso à justiça e, dentre eles, do Programa Justiça Comunitária no Distrito Federal, mais precisamente, na Região Administrativa de Ceilândia.

O desenvolvimento de tais programas vem acontecendo de forma crescente em vários países, a exemplo, destacamos, dentre outros, Inglaterra, França, Portugal, Argentina, Espanha, Colômbia, Austrália, África do Sul, México, Estados Unidos e Brasil (NETO, 2008, p. 5 e MARQUES, 2008, p.20), utilizando da mediação comunitária como frente de suas propostas de resolução de conflitos e formas de acesso alternativo à justiça. Segundo Marques, no México na década de 1990, presencia-se o surgimento do *Sistema Comunitario de Seguridad, Impartición de Justiça y Reeducación de los Pueblos Indígenas de Guerrero*, seguido pelo surgimento da Policia Comunitária, em 1995. A autora também apresenta experiências desenvolvidas em Moçambique, com a instauração dos Tribunais Comunitários, que segundo a mesma "a criação dos tribunais previa que diversos conflitos da comunidade pudessem ser resolvidos de forma a valorizar as diversas práticas de justiça existentes no âmbito comunitário" (MARQUES, 2008, p. 27)

De acordo com Foley, a emergência e o desenvolvimento de métodos alternativos de resolução de litígios, reunidos sob o movimento denominado ADR (alternative dispute resolution), ocorreu nos Estados Unidos, nas décadas de 1960 e 1970 (2010, p. 01) e tem sido expandido em todo o mundo, como acima exemplificado. O ADR aparece assim como um meio "alternativo de resolução de conflitos". Tal instrumento, portanto, se propõe a buscar a solução pacífica dos conflitos por meio das seguintes formas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem e *ombudsman* (ouvidoria). Cabe ressaltar que os Programas de Justiça Comunitária no Brasil, dentre as formas acima citadas de ADR, sinalizam que realizam "mediações", estas compreendidas *como o momento da consumação de um acordo pacífico em que nenhuma das partes cede, diferindo-as assim da conciliação*. A mediação teria assim caráter complementar à atividade estatal de prestação de Justiça, o que quer dizer que não possui caráter universal na abrangência das demandas conflituosas.

No Brasil, além do Distrito Federal, os Tribunais de Justiça de outros estados tem implantado o Programa Justiça Comunitária, como o Acre, o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul, e ainda se estabelece como projeto no Pará e no Rio Grande do Sul. Além de experiência que se efetivam nas cidades de Joinville, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e

São Paulo através de programas de mediação comunitária. Há também, experiências de justiça comunitária desenvolvidas por ONGs, por Secretarias de Estado e Defensorias Públicas. (NETO, 2008, p. 5 e MARQUES, 2008, p. 32).

No Distrito Federal o Programa Justiça Comunitária (PJC) é implantado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e encontra-se instaurado nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia, e Samambaia, nos Fóruns das respectivas regiões administrativas citadas, através dos Núcleos Comunitários de Justiça, tendo a primeira como cidade pioneira. O PJC se insere no Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça do TJDFT, esse sistema visa implantar novos procedimentos que apresentem amplas possibilidades de construção do consenso, transformando a prestação jurisdicional, para que a mesma possa ser mais ágil e efetiva, além de reduzir o número de conflitos judiciais. O projeto existe no Distrito Federal desde o ano 2000.

O PJC foi criado em 2000, a partir da experiência do Juizado Especial Cível Itinerante do TJDFT. O funcionamento do Juizado Itinerante iniciou-se em 1999, os atendimentos aconteciam no interior de um ônibus, adaptado para a realização de audiências, com o objetivo de alcançar comunidades com dificuldades de acesso à justiça formal. A juíza idealizadora do Projeto, Gláucia Falsarella Foley, percebeu, nas demandas ali atendidas, uma total falta de conhecimento de seus direitos, por parte dos cidadãos e a informalidade com que os acordos eram acertados nessas comunidades.

Com isso, consolidou-se o Programa Justiça Comunitária, inicialmente, nas regiões administrativas de Ceilândia e Taguatinga, através dos Núcleos Comunitários de Justiça Comunitária. Em 2009, houve uma expansão desses Núcleos, incluindo-se a região administrativa de Samambaia. O principal objetivo do Programa, desde a sua criação, é democratizar o acesso à justiça, estimulando a autonomia desses sujeitos e trazendo à comunidade a capacidade de gerir os seus próprios conflitos, na tentativa de resolvê-los de forma pacífica.

No Distrito Federal os agentes comunitários (AC) são os principais responsáveis pela realização das atividades promovidas pelo Programa, tendo o Tribunal de Justiça um papel de coordenador do PJC. Os AC são pessoas da comunidade que passam por alguns critérios de seleção e passam a integralizar as equipes do quadro de funcionários dos Tribunais de Justiça, como trabalhadores voluntários. Os funcionários do PJC, dentre eles: bacharéis em direito, assistentes sociais e psicólogos, desenvolvem principalmente a função de educadores e orientadores dos agentes comunitários.

Basicamente, os Agentes Comunitários desenvolvem as atividades que representam os principais pilares do PJC. As atividades são as seguintes:

- a) educação para os direitos;
- b) mediação comunitária e;
- c) animação de redes sociais.

Na educação para os direitos os Agentes Comunitários, juntamente com a equipe técnica de apoio, realizam ações a partir de uma perspectiva que se anuncia democratizadora da informação jurídica e emancipação do cidadão, "empoderando-o" quando o coloca em situação de igualdade com o outro e proporcionando ao mesmo a mínima noção de seus direitos, para que ele compreenda que deve buscá-los.

Outra atividade desenvolvida pelos Agentes Comunitários é a mediação comunitária. A mediação representa o momento de construção de um consenso de justeza, na busca por uma solução pacífica do conflito entre as partes que o protagonizam. A mediação acontece através do diálogo entre os mediados, tendo o mediador (Agente Comunitário) como uma terceira parte imparcial que facilita esse processo, possibilitando a reflexão das pessoas sobre os seus conflitos e estimulando o aprimoramento da comunicação e da participação da comunidade. Chama-se de solicitante aquele que busca o programa e de solicitado, o qual é convidado pelo Programa a participar da mediação com o intuito de resolver o seu conflito com o solicitante.

As ações relativas à animação de redes são de extrema relevância para a comunidade. Com isso,

a equipe multidisciplinar do Programa, juntamente com os Agentes Comunitários, organizam reuniões freqüentes na comunidade com o objetivo de: a) reforçar os vínculos entre os Agentes e a comunidade; b) conhecer a rede de serviços disponível e de movimentos sociais; c) mapear os problemas comunitários; d) captar demandas para a mediação comunitária; e) identificar e estabelecer diálogo com as lideranças locais; f) conhecer os espaços físicos passíveis de realização das sessões de mediação; g) divulgar os objetivos e o funcionamento do Programa; h) avaliar permanentemente o impacto da atuação do Programa (FOLEY, 2008).

Dessa forma, o PJC se apresenta como um espaço democrático em que os cidadãos que vivenciam conflitos sejam estimulados a chegar a consensos justos entre eles, resolvendo o conflito pelos próprios membros da comunidade.

3.2. A concepção de mediação de conflitos

Como categoria central para o desenvolvimento das supostas formas alternativas de resolução de conflitos, a medição se coloca de forma polêmica nesse contexto, visto que há entendimentos divergentes sobre sua concepção entre o serviço social (e para além dele na própria tradição marxista) e o que aparece conceituado nestes programas como "mediação" que se desenvolvem como ação cotidiana.

Como já sinalizamos, a intenção do Estado em desenvolver programas como "meios alternativos de acesso à justiça" e "resolução de conflitos" se relaciona com a manutenção do sistema nos moldes neoliberais, necessitando do controle das massas, no sentido de apaziguar as lutas políticas e a própria luta entre classes, estimulando a solidariedade transclassista, a ajuda mútua e a auto-gestão da comunidade por ela mesma, reforçando sua desresponsabilização sobre a "questão social".

Nesse sentido, nos valemos para contrapor esta concepção apresentada no Programa Justiça Comunitária, da apropriação feita pelo Serviço Social sobre a categoria mediação que advém da tradição marxista¹⁴. Tomando como embasamento principal da nossa argumentação o autor Reinaldo Pontes. Segundo o referido autor, a mediação "é uma síntese categorial de elevada universalidade, extremamente objetiva, de todas as forças, processos etc., que determinam objetivamente o nascimento, o funcionamento e o se precisamente assim de um complexo" (LUKÁCS, 1979, p. 20 apud PONTES, 2000 p. 7). De acordo com Pontes, a particularidade é o meio mediador, ou seja, é na dialética entre universal e singular, entre o homem singular e a sociedade, que tal categoria expressa a legítima apreensão das demandas sociais.

Em outra perspectiva, mas que com elementos que devem ser considerados Vergara, apresenta a mediação como "instrumento teórico-metodológico da prática, apreendendo, decodificando e intervindo com e nas imbricações que permeiam a rede institucional e o contexto de sobrevivência dos usuários" (2003, p. 2), ou seja, a mediação nos serve como forma de dar qualidade e direção à nossa prática. Na verdade não se restringe apenas a mediação interpessoal, mas do profissional entre a instituição e o usuário, na tentativa de aperfeiçoar a oferta dos serviços e valorizar a demanda do usuário, entendendo as necessidades do mesmo e o compreendendo em sua totalidade, sem deixar de lado as limitações conjunturais em que estamos inseridos, e da mesma forma, agindo à luz do projeto-ético político da profissão.

¹⁴ Sobre isso para maior aprofundamento Cf. Lukács 1968 e Kosik 1969.

Entendemos que a mediação, da forma como conceitua Pontes, como categorial que dá sentido mais totalizante às demandas e concretude à compreensão dos fatos e com isso, torna possível a interferência sobre eles, pode superar grandes entraves postos sob o agir profissional, como o assistencialismo e as práticas institucionalizadas, visto que a categoria, "sob a perspectiva do projeto ético-político da profissão, tem direção: intervir no cotidiano dos usuários da assistência construindo com eles superações, considerando suas historicidades a realidade concreta e as relações contraditórias dos seus cotidianos" (VERGARA, 2003, p. 11)

Como contraponto a esta concepção do Serviço Social, existe a ideologia defendida pelas correntes teóricas atuantes nos processos de mediação. Um dos autores mais utilizados nessa perspectiva é Juan Carlos Vezzulla¹⁵. O autor conceitua a categoria mediação como "a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais", além de destacar que "todas as questões comerciais, cíveis, trabalhistas e familiares podem ser submetidas à mediação" (1995, p. 18), com exceção dos casos criminais.

A proposta é de desenvolver uma técnica pacífica de resolução de conflitos interpessoais, de forma não adversarial, em que as duas partes devam estar satisfeitas com o que for acordado, por ser uma técnica baseada no diálogo, na cooperação e no respeito. Nesse contexto, a categoria mediação se insere nas formas alternativas de resolução de conflitos por ser apresentada como alternativa aos processos da justiça formal, que é entendida, nessa perspectiva, como adversarial e impositiva, ao contrário da mediação, que oferece resultados rápidos, econômicos e satisfatórios.

Para Vezzulla, a mediação como instrumento facilitador da negociação, tem a potencialidade de contribuir para o processo de democratização. Martins coloca que "um instrumento que atinge a base do processo democrático, representado pelo cidadão, é a mediação de conflitos" (2003, p.49)

pois a mesma prescinde da participação dos cidadãos, o que converge com a idéia de cidadania ativa que, como já destacamos, confunde o conceito de liberdade plena com

¹⁵ Coordenador Científico do Curso – Mediador de Conflitos – Presidente do Conselho Científico do IMAP – Ex Secretário-Geral do Fórum Mundial de Mediação – Coordenador do Conselho Assessor do Fórum Mundial de Mediação e do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA) – Presidente do Conselho Científico do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB) – Ex Coordenador Científico da Associação de Mediadores de Conflitos – Formador em Meios de Resolução de Conflitos – Formador designado pelo Ministério da Justiça de Portugal para ministrar cursos aos Mediadores Familiares e aos Mediadores dos Julgados de Paz no momento da sua criação – Formador de mediadores na Argentina, Brasil, Alemanha, Chile, Panamá, Paraguai, Portugal, México e Angola.

autonomia do povo, o que resulta no estímulo de gestão das comunidades sobre suas próprias problemáticas.

Dessa forma, percebemos que por trás dessa concepção de mediação existe uma ideologia que reforça as primazias do Estado neoliberal, e que nos dizeres do próprio Vezzulla, "a mediação vem servir a ambos os movimentos, tanto o de globalização quanto o de tratamento individual e diferenciado a cada pessoa" (1995, p. 17), ou seja, se ampara no imediatismo, no desenvolvimento de ações focais e descontinuadas.

Na perspectiva do citado autor, "com o uso da mediação, o cidadão recupera sua independência e controle de sua vida pessoal, social e produtiva, num convívio mais racional, adulto e pacífico, trazendo a necessária liberdade e paz social que todos merecemos" (VEZZULLA, 1995, p. 18), com isso, podemos concluir que a categoria mediação, na forma como está posta, no interior do programas de resolução de conflitos e acesso alternativo à justiça, e mais especificamente, no Programa Justiça Comunitária do Distrito Federal, segundo Lima e Zeferino, é que

o movimento não entende ou ignora, por uma questão de perspectiva – a conter a violência, mantendo o sistema capitalista -, é que os conflitos sociais não se eliminam apenas pela vontade, que não basta internalizar a paz e a solidariedade para mudar o mundo e acabar com a violência (LIMA e ZEFERINO, 2010, p. 283)

Visto que, o que determina tais modificações na estrutura societária são as condições materiais e que na conjuntura em que vivemos há a impossibilidade de alcançarmos tais conquistas sem a superação do próprio sistema vigente, principalmente no que tange a paz social e a liberdade social e produtiva.

Entendemos que Vezzulla faz uma análise da categoria mediação fortemente ligada à técnica a ser utilizada por mediadores, que associa a categoria mediação a uma técnica de resolução de conflitos interpessoais e por outro lado, Pontes desenvolve expressamente aquilo que deve ser entendido pela categoria mediação independente da utilização indevida que dela é feita.

3.3. A concepção dos moradores sobre direitos e acesso à justiça

A pergunta que nos colocamos para tal pesquisa é exatamente em que medida o PJC representa acesso à justiça aos moradores de Ceilândia atendidos pelo Programa, tendo como

referência o ano de 2010. A pesquisa "Programa Justiça Comunitária: garantia de acesso à justiça aos moradores da Ceilândia?" permitiu, através da realização de entrevistas com quatorze moradores de Ceilândia, que participaram de sessões de mediação em 2010, e da análise documental, em que foram analisados 36 formulários de pré-mediação e 43 formulários de mediação, também de casos referentes ao ano de 2010, conhecermos o perfil majoritário da população que acessa o Programa, além de contrapormos a nossa análise as concepções dos entrevistados.

Através da análise documental dos formulários acima citados, conseguimos conhecer o perfil dos solicitantes e dos solicitados do PJC. Dentre os solicitantes, 55% são mulheres; do total, 38% são casados; com idade média de quarenta anos, representando 27%; com entre três (19%) e quatro filhos (19%); 58% são moradores de Ceilândia há mais de dez anos; dividemse igualmente entre empregados formalmente (25%) e autônomos (25%); tendo 36% dos solicitantes renda média de até um salário mínimo e 41% de um a dois salários mínimos. O grau de escolaridade, em sua maioria, é de ensino fundamental incompleto (33%) e ensino médio completo (30%). Quanto aos solicitados, sua maioria é de homens (61%), moradores de Ceilândia (75%), também com idade média de quarenta anos (30%).

O que percebemos com a apresentação dos dados acima é que há um baixo grau de escolaridade dentre os solicitantes combinado com outra expressão da "questão social", que é a baixa renda. Fatores que contribuem, pela falta de acesso dessas pessoas, para uma conceituação velada sobre os verdadeiros tramites que se dão no interior dos processos de mediação e sobre as intenções do Estado no desenvolvimento de Programa como o aqui analisado. Percebemos que os dados que a pesquisa nos possibilitou acumular estão amplamente interligados e devem ser entendidos e analisados em sua totalidade.

Como já foi colocado, a maioria dos solicitados é de homens, representando 61% desse grupo, tal fato tem interlocução direta com os conflitos majoritariamente mediados no PJC. A tabela abaixo especifica quais conflitos são esses:

Tabela 01 – Principais demandas postas para a mediação realizada pelo PJC

| O conflito | Percentual de demandas % |
|--|--------------------------|
| Briga de vizinhos | 16 |
| Pensão | 39 |
| Visita aos filhos | 25 |
| Participação na vida dos filhos/netos | 34 |
| Problemas entre inquilino e proprietário | 6 |
| Reconhecimento de paternidade | 4 |
| Guarda dos filhos | 9 |
| Divórcio/separação | 6 |
| Divisão de bens | 11 |
| Negociação de dívida | 23 |
| Dissolução de sociedade | 2 |
| Problemas na comunidade | 2 |
| Desentendimento entre irmãos | 2 |

Fonte: Pesquisa direta aplicada junto aos moradores da Ceilândia em 2010.

A tabela permite destacarmos os conflitos centrais que se apresentam no PJC imbricados com o fato de que a maioria dentre os solicitados é de homens e as solicitantes mulheres. Tais conflitos são percentualmente: 34% participação na vida dos filhos/netos, 39% pensão, 25% visita aos filhos e 23% negociação de dívida. Com exceção da negociação de dívida, os outros conflitos envolvem mãe e pai, majoritariamente, em mediações sobre os direitos de seus filhos. Este dado nos chama atenção e faz-nos analisar que nesse processo, identificamos absoluta omissão do Estado na garantia e gestão desses direitos, que pela informalidade que são firmados os acordos, muitas vezes os mesmos não são efetivados.

A tabela 01 nos mostra que o teor dos conflitos está muitas vezes no campo da reiteração do cotidiano, ou seja, de conflitos interpessoais que estão postos na vivencia humana de cada pessoa, e não no campo dos direitos, que devem ser garantidos pelo Estado. O que pode ser facilmente identificado com os seguintes conflitos: negociação de dívida, desentendimento entre irmãos, problemas na comunidade, briga entre vizinhos e problemas entre inquilino e proprietário.

Dessa forma, adentramos na concepção de direitos dos moradores de Ceilândia atendidos pelo PJC. Os mesmos, quando questionados sobre sua concepção responderam:

Tabela 02 – Concepção de direitos segundo os moradores da Ceilândia atendidos pelo PJC

| Respostas dos moradores | Percentual de Respostas | | |
|--|-------------------------|--|--|
| | % | | |
| É fazer algo que é certo | 35 | | |
| É algo merecido | 7 | | |
| Quando termina o do outro começa o meu | 14 | | |
| É estar dentro da lei | 14 | | |
| É justiça | 7 | | |
| É opinar sobre alguma coisa | 7 | | |
| É fazer algo bom / fazer o bem | 7 | | |
| É ter direito a ter direitos | 21 | | |

Fonte: Pesquisa direta aplicada junto aos moradores da Ceilândia em 2010.

Percebemos que, mesmo após a participação na mediação ou até mesmo outras atividades do PJC (visto que alguns dos entrevistados também participaram de atendimento individual com a equipe técnica), os moradores de Ceilândia atendidos pelo PJC continuam sem o devido conhecimento de seus direitos, possuindo entendimentos divergentes quanto a tal concepção. A partir da análise da tabela, percebemos que esses moradores não se percebem como sujeitos de direitos nem mesmo conseguem estabelecer uma percepção coletiva e ampla, pois alguns entrevistados chegaram a conceituar igualmente as concepções de direito e justiça, como se pudéssemos restringir o conceito de direitos (e seu próprio movimento real que implica uma luta constate na sociedade entre os projetos societários em disputa) ao acesso formal à justiça, fato que pode ser percebido a partir da análise da tabela abaixo que apresenta a concepção de justiça dos moradores de Ceilândia :

Tabela 03 – Concepção de justiça segundo os moradores da Ceilândia atendidos pelo PJC

| Respostas dos moradores | Percentual de Respostas % |
|---|------------------------------|
| É algo que faça o certo/defenda o lado certo | 28 |
| É fazer valer/fazer cumprir os direitos | 28 |
| É algo igual para todos | 7 |
| É o cumprimento da lei | 28 |
| É uma instância superior que obriga a fazer o certo | 14 |
| É o justo para as duas partes | 7 |
| É honestidade e sinceridade | 7 |

Fonte: Pesquisa direta aplicada junto aos moradores da Ceilândia em 2010.

Podemos constatar então o que foi dito acima, visto que a maioria das pessoas conceituou igualmente direito e justiça. A tabela também nos traz um dado interessante, algo que já sinalizamos nos capítulos anteriores, quanto à definição de justiça como acesso restrito

às leis, ou seja, uma concepção de justiça que apenas se realiza sob a formalidade e a legalidade, tendo sido assim conceituada por 28% dos entrevistados, que na mesma medida a conceituaram como "algo que faça o certo/defenda o lado certo" e "fazer valer/cumprir os direitos".

Analisamos que a partir das respostas dadas pelos entrevistados é possível concluir que a concepção definida pelos moradores de Ceilândia atendidos pelo PJC coaduna com a teoria da "justiça como equidade" de John Rawls, na medida em que entendem que a justiça se faz numa sociedade, campo de cooperação no sentido de minimizar os problemas, as desigualdades e não como justiça social efetiva, que se realiza para todos na medida em que se supera as desigualdades sociais. E também, com os princípios do neoliberalismo, reforçando os interesses pessoais materializados nos conflitos, dessa forma, o individualismo.

3.4. A percepção dos moradores sobre o programa.

Conforme já destacado anteriormente todos os entrevistados participaram de pelo menos uma sessão de mediação, posto isso, identificamos que, quando questionados sobre sua opinião a respeito da atividade de mediação a maior parte teve respostas que positivaram a realização das sessões, mesmo que apresentassem ressalvas. Dentre os quatorze entrevistados, apenas três caracterizaram a atividade de mediação como ruim.

Os entrevistados que identificaram a mediação como boa, excelente ou satisfatória, acreditam ser uma atividade positiva, pois a mediação ajuda a pensar em ambas as partes, além de resolver seus problemas, seus conflitos, chegando a um acordo. Os que mesmo positivando a mediação apresentaram ressalvas quanto tal afirmação, em sua maioria ficaram insatisfeitos com a falta de continuidade no atendimento, visto que, por mais que os acordos sejam firmados durante o fechamento da sessão não há o devido cumprimento do que foi acordo pelas partes. Percebemos que o principal objetivo dos que se submetem a sessões de mediação é a resolução de um problema cotidiano específico e não de questões conjunturais, ou seja, o PJC acaba realizando ações focalizadas que representam de fato apenas a resolução de um conflito pontual e não o acesso à justiça a essa comunidade.

Dentre os que já recorreram alguma vez à justiça formal, o que representa 64% dos entrevistados, 66% preferem a mediação. E justificam sua escolha pela mediação por entenderem que a mesma é mais rápida do que a justiça formal e que é possível chegar a um acordo/consenso através da conversa, do diálogo. Resgatamos aqui as conceituações de

Vezzulla, sobre as quais contrapomos nossa análise, em que o mesmo afirma que "a mediação propõe, em breve tempo, com baixos custos e procurando manter o bom relacionamento entre as partes, construir as soluções que mais as beneficiem" (VEZZULLA, 1995, p. 18), posto isso, as pessoas buscam o Programa como forma de dar celeridade aos processos que tramitariam lentamente na justiça formal.

Uma das entrevistadas trouxe em sua fala a questão da "cultura de paz", ao destacar que prefere mediação

"porque você consegue enxergar o outro dentro de uma cultura de paz" (Entrevistada "B"),

Dessa forma, vemos como as pessoas têm incorporado a ideologia da solidariedade, da propagação dessas instituições por uma "cultura de paz", que como já vimos, se torna impossível no sistema atual, mas que se expande pela falsa idéia de alcançarmos através da ajuda mútua a paz e o fim da violência.

Após serem indagados sobre suas concepções de direitos e justiça, os entrevistados foram questionados se consideravam que através do Programa obtiveram acesso à justiça e aos seus direitos. 57% avaliam que alcançaram o acesso aos direitos através do PJC e com percentual igual quanto ao acesso à justiça. Grande parte dos que afirmam ter tido acesso aos direitos através do Programa, reconhecem esse acesso através de encaminhamentos do PJC para instancias/instituições da justiça formal, por terem conseguido resolver seus problemas e ter podido falar e serem ouvidos, além de alcançarem os seus objetivos, por exemplo, quanto à pensão e divórcio. Os que não tiveram acesso aos direitos justificam tal afirmação pela falta de cumprimento do acordo ou a não resolução de seu conflito. Da mesma forma, quando questionados sobre o acesso à justiça, os que afirmam reconhecer no Programa o acesso à justiça, colocam que não tiveram iguais condições quando comparados a outra parte, ou porque não foi justo o acordo, ou pelo não cumprimento do acordo e não resolução do conflito. Os que acreditam ter alcançados o acesso à justiça através do PJC, entendem que tal fato se deu, pois a mediação os proporcionou o diálogo, resolveu os seus problemas, os ajudou a enxergar o outro lado e as partes foram ouvidas igualmente.

Mais uma vez, é possível identificarmos na fala dos moradores de Ceilândia atendidos pelo Programa Justiça Comunitária do Distrito Federal que suas concepções de direitos e de justiça estão fortemente ligadas à formalidade das leis e o acesso à justiça formal.

Também nos propomos a problematizar, juntamente com as opiniões dos moradores de Ceilândia aqui referenciados, o trabalho voluntário desenvolvido pelos Agentes Comunitários. Entendemos que há, de acordo com a crescente perda de direitos no quadro

atual assumido pelo Estado no marco burguês sob a égide do neoliberalismo, a precarização da mão-de-obra desses trabalhadores, visto que muitos dos Agentes Comunitários se dedicam exclusivamente ao seu papel de mediador comunitário. De acordo com Behring e Boschetti, no desenvolvimento de Programas de Justiça Comunitária, voltados para a resolução de conflitos, identificamos que

A essa nova arquitetura institucional na área social – sempre ignorando o conceito constitucional de seguridade – se combinou o serviço voluntário, o qual desprofissionalizava a intervenção nessas áreas, remetendo-as ao mundo da solidariedade, da realização do bem comum pelos indivíduos, através de um trabalho voluntário não-remunerado (2008, p. 154).

Questionamos os entrevistados sobre a sua concordância ou não quanto ao trabalho voluntário desenvolvidos pelos Agentes Comunitários, 57% do entrevistados não concordam que os Agentes Comunitários desenvolvam suas atividades nos Núcleos de Justiça Comunitária voluntariamente. Acreditam que deve haver uma remuneração, por prestarem um serviço público e defenderem que o salário é direito de qualquer trabalhador, sem contar as condições materiais para se manterem economicamente.

Dessa forma, chegamos à percepção de que há uma contradição que se localiza entre as formas alternativas de acesso à justiça, hoje desenvolvidas pelo Estado Brasileiro por meio dos Programas de Justiça Comunitária, que se baseiam na resolução "alternativa de conflitos" e que estimulam a comunidade para a promoção da sua auto-gestão, ou seja, ao mesmo tempo em que é uma ação desenvolvida pelo Estado é também, uma ação que estimula que a gestão dos conflitos aconteça de forma autônoma no âmbito comunitário.

Por fim, concluímos que os entrevistados acabam positivando a participação na mediação por possuírem uma idéia restrita de direitos e de justiça, como é mesmo a intenção do Estado brasileiro nos marcos atuais. Entendemos que mesmo que o cidadão consiga acessar seus direitos através do PJC, o mesmo só os terá realizado de forma fragmentada e momentânea, visto que a suposta mediação nada mais é do que uma atividade focalizada no conflito interpessoal e dessa forma, não permite a realização do acesso à justiça social que envolve muitas outras esferas da vida social e em ultima instância o próprio questionamento a que este tipo de justiça e direito tende a legitimar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constantes crises do capital, entendendo-as como inerentes e funcionais ao mesmo, sempre trazem modificações na estrutura do capitalismo, tais mudanças acontecem no sentido de reestruturar o capital para a manutenção do seu domínio sobre as classes trabalhadoras. Dentre as inúmeras e constantes crises do capital, destacamos a de 1970, que impulsionou uma reconfiguração do Estado, nesse período ocorreu uma intensa reestruturação econômica, política e social. As principais conseqüências desse período, que marcadamente ainda estão presentes no Estado brasileiro, foram a desregulamentação do mercado de trabalho, a privatização de empresas estatais e abertura comercial para o resto do mundo. Além da modificação central, que é a adoção do neoliberalismo como marco político-ideológico do Estado brasileiro, que reitera o processo de perda de direitos e domínio do capital sobre a classe trabalhadora.

Tal processo chega tardiamente ao Brasil, que com o processo de contra-reforma, em 1990, inicia uma onda em que a ofensiva neoliberal se torna devastadora sobre a garantia de direitos aos trabalhadores, distorcendo a sua concepção de direito coletivo como meio de emancipação humana. E da mesma forma, sobre a concepção de justiça, que passa a ser difundida como meio para equidade ente homens, sob o argumento da solidariedade transclassista, posta por John Rawls. Entendendo a sociedade como um lócus de ajuda mútua entre os indivíduos, em que todos agem sobre um objetivo comum, que a minimização das desvantagens, porém sem uma perspectiva de superação das desigualdades sociais.

Seguindo esse contexto, há o surgimento de programas responsáveis por desenvolver "meios alternativos de acesso à justiça" e "resolução pacífica de conflitos", como suposta forma de democratizar o acesso à justiça. Entendemos que, tais programas surgem pra amenizar o conflito ente classes, estimulando a solidariedade e velando a verdadeira concepção de justiça. Inserido nesse processo, localizamos o Programa Justiça Comunitária, uma iniciativa estatal que desenvolve mediações comunitárias em âmbito distrital sob a perspectiva da "cultura de paz", mediações que acontecem como meio de alcançar a paz social, que também adota a concepção de justiça de Rawls como um caminho possível para a atual sociabilidade. Os processos de mediação são atividades focalizadas e pontuais, sem uma perspectiva acesso amplo à justiça, apenas acesso restrito às leis.

O que estamos presenciando com a consolidação dos hoje amplamente difundidos meios alternativos de acesso à justiça é um posicionamento que considera a justiça formal excludente e adversarial, por isso o surgimento dos Programas de Justiça Comunitária, que

propõem a promoção do acesso mais igualitário à justiça e dessa forma, aos direitos, mas contraditoriamente a realização da justiça não alcança a plenitude dos direitos. Tais programas parecem ignorar a conjuntura capitalista que está posta como cenário dessas ações, que não permite a realização de uma democracia plena e muito menos a efetivação de direitos universalizados e da justiça social plena. Diante desse tratamento da justiça como resultado de solidariedade, o Estado vem cada vez mais fortalecendo o discurso de parceria com a sociedade civil, enfraquecendo a máxima constitucional de primazia do mesmo no que concerne às questões públicas.

A difusão da "cultura de paz" tem sido cada vez mais evidente, a mesma defende que é possível através do respeito, do diálogo e da compreensão acabar com a violência, criando formas de "resolução pacífica de conflitos" e incorporando as comunidades uma cultura de paz. Entendemos que a violência seja inerente ao capitalismo e faz parte das suas formas de coerção e controle da classe trabalhadora, tornando então impossível a vivencia da paz sem a superação do sistema político-econômico vigente em nossa sociabilidade.

Dessa forma, o Estado passa a estimular a auto-gestão da comunidade por ela mesma, se desonera da "questão social", entendendo que a comunidade é responsável em gerir seus próprios conflitos.

Posto isso, através da análise das falas dos moradores de Ceilândia atendidos pelo PJC em 2010, percebemos total consonância entre a ideologia difundida pelo estado burguês e as concepções das pessoas sobre direitos e justiça. Visto que a maioria das pessoas conceituou as categorias de direito e justiça de forma a reforçar a ideologia da solidariedade, da mesma forma que a restrição da justiça como acesso à formalidade das leis.

Analisamos também que a natureza dos conflitos mediados, numa medida relevante, diz respeito às reiterações do cotidiano, dos conflitos cotidianos naturais da convivência humana. E por outro lado, trata questões de guarda, visitação e pensão dos filhos, como também, divisão de bens e divórcio, essas questões nos mostram a ausência do Estado no que tange ao atendimento dessas demandas de forma efetiva.

Vemos então que é latente o desenvolvimento de Programas como o PJC, que se colocam como formas alternativas de acesso à justiça, mas que na verdade possuem uma visão de justiça que não colabora para sua efetivação como um direito amplo, na perspectiva da justiça social, buscando formas de superação da ordem vigente, que só existe amparada na desigualdade. Tais Programas não visam tal superação nem mesmo se efetivam como acesso à justiça. Os próprios moradores buscam o PJC como forma de dar celeridade aos processos que teriam andamento mais lento pela justiça formal, dessa forma, percebemos o sentido real a

expressão "meio alternativo de acesso à justiça", porque realmente se coloca como uma alternativa aos tramites burocráticos da justiça formal, e não como alternativa a concepção liberal de justiça restrita às leis.

Esse trabalho se coloca em uma perspectiva crítica aos Programas que vem sendo desenvolvidos pelo Estado, pois os mesmo só reforçam a desresponsabilização do Estado frente à "questão social" e estimula as comunidade a perceberem o acesso ao PJC como acesso à justiça e definir a justiça como expressão única do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

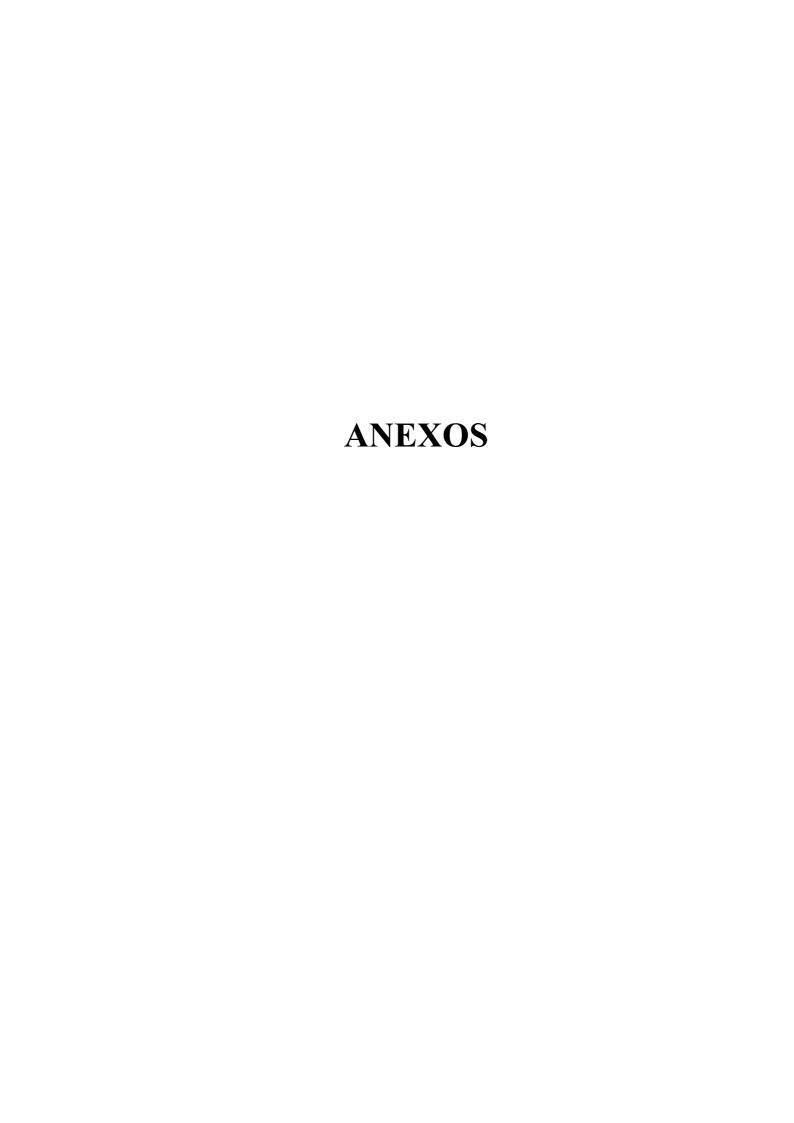
- ALAPANIAN, Silvia. O Serviço Social e o Poder Judiciário: Reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. Volume 1. São Paulo, Veras Editora, 2008.
- ALVES, Giovanni. O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. Boitempo: São Paulo, 2005.
- BARROCO, Maria Lúcia S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011.
- BEHRING, Elaine R. e BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. Biblioteca Básica do Serviço Social Volume 2. São Paulo: Cortez, 2008.
- _____. SANTOS, S. Questão social e direitos. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Cfess/Abepss, 2009.
- BORGES, Suselaine Faciroli. Acesso à **justiça: Desafios para o Serviço Social**. Dissertação/Mestrado/Serviço Social Faculdade de História, Direito e Serviço Social—UNESP: Franca, 2006.
- BRAZ, Marcelo e NETTO, José Paulo. Economia Política: uma introdução crítica. Biblioteca Básica do Serviço Social Volume 1. São Paulo: Cortez, 2006.
- LIMA, Aline J. L. e ZEFERINO, Bárbara C. G.. In: Crise Contemporânea e Serviço Social. COSTA, Gilmaisa, M. Prédes, Rosa; Souza, Reivan (Orgs.). Alagoas, UFAL, 2010.
- CHESNAIS, François. A mundialização do capital. Tradução: Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.
- FIORI, José Luís. Os moedeiros falsos. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- FOLEY, Gláucia Falsarella. Ministério da Justiça. **Programa Justiça Comunitária:** uma experiência. Brasília, 2008.
- _____. Capítulo 4 Justiça comunitária. Uma justiça para a emancipação. 2010.

 Disponível em: http://www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Sistema
 %20Penal/Seguranca Publica/Justica Seguranca Novas Direcoes 2.pdf.
- FERNADES, Florestan. A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. 2a ed. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1976.
- GOMES, Cláudia M. C.. A tendência do debate sobre os direitos na cultura política contemporânea. IN: Ser Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília. SER Social n. 20 Direitos, Política Social e Participação: 20 anos da Constituição Federal. Brasília, 2007.

- GUERRA, Yolanda . **Direitos sociais e sociedade de classes**: o discurso do direito a ter direitos. IN: FORTI, Valeria e GUERRA, Yolanda. Ética e Direitos: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.
- HARVEY, David. Condição pós-moderna Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança
 Cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- KATAMI, Eduardo. **A Crise do Capital: uma resenha sobre a obra de Ernest Mandel**. Revista Urutágua, revista acadêmica multidisciplinar (DCS/UEM), número 12, abr./mai./jun./jul./2007 Quadrimestral. Maringá, Paraná, Brasil, 2007.
- KOSIK, K. Dialética do Concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- LUKÁCS, G. Marxismo e Teoria da Literatura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1968.
- MAGALHÃES, Fernando. O passado ameaça o futuro: Tocqueville e a perspectiva da democracia individualista. Tempo Social, Revista Sociológica, USP, S. Paulo, 12(1): 141-164, 2000.
- MANDEL, E. A Crise do Capital: os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Ed. Ensaios/UNICAMP. 1990.
- MARQUES, Ana Flávia Silva. **Um olhar sobre a experiência do Programa Justiça Comunitária na Cidade de Taguatinga no período de 2002-2007** Sob a perspectiva dos principais atores sociais envolvidos em sua implementação. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social SER, Instituto de Ciências Humanas IH, Universidade de Brasília UnB. Brasília, 2008.
- MOTA, Ana Elisabete. **Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista**. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- _____.Cultura da Crise e Seguridade Social Um estudo sobre as tendências da previdência social brasileira nos anos 80 e 90. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- MUSTAFÁ, Alexandra Monteiro (2002). Crítica a Teoria da Justiça como equidade de Jonh Ralws. IN: Presença Ética n, 02. Ética, Política e Emancipação Humana. Vol. 02, Ano 02.Recife:UNIPRESSGRAFICA.
- NETO, Adolfo Braga. Mediação de Conflitos e Políticas Públicas A experiência com a mediação comunitária em distritos de alta vulnerabilidade da Grande São Paulo. IN: Revista Brasileira de Arbitragem CBAr, pág. 80. Edição nº 18 abr/mai/jun 2008.
- NETTO, José Paulo. Cinco Notas a Propósito da "Questão Social". In: Revista temporalis, número 03. ABEPSS, 2003.

| | Ditad | ura e Ser | viço So | cial: un | na anál | ise do Serv | viço So | ocial no | Brasi | l pós-64, | , 4a e | d. São |
|-----|------------|-----------|---------|----------|---------|-------------|---------|----------|-------|-----------|--------|--------|
| Pau | ılo: | | | | (| Cortez, | | | | | | 1998. |
| | FHC | e | a | polí | tica | social: | u | m | desas | tre | para | |
| as | massas | trabalha | idoras. | IN: | LESE | BAUPIN, | Ivo | (org.) | O | desmo | nte | da |
| nac | ão: um bal | anco do | Governo | FHC. | Rio de | Janeiro: V | ozes, | 1999. | | | | |

- NEVES, José Luís. **Pesquisa qualitativa Características, usos e possibilidades**. Caderno de Pesquisas em Administração FEA/USP. São Paulo, V.1, No 3, 20 Sem., 1996.
- PONTES, Reinaldo Nobre. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. In: Capacitação em serviço social e política social: Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD, 2000.
- SALES, Lília M. de M. (Org.). Estudos sobre mediação e arbitragem. Vários autores. Rio São Paulo Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- SANTOS, Silvana Mara de Morais dos. **Direitos, desigualdade e diversidade**. Política Social no Capitalismo Tendências Contemporâneas. Organizadoras (Ivanete Boschetti, Elaine Behring, Silvana Santos e Regina Mioto). São Paulo: Cortez, 2008.
- SILVA, Ademir Alves da. A reforma da previdência social brasileira entre o direito social e o mercado. São Paulo em perspectiva, 18(3): 16-32, 2004.
- SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da Justiça de John Rawls: entre o Liberalismo e o Comunitarismo. IN: Transformação, São Paulo, 30(1): 169-190, 2007.
- VERGARA, Eva M. B. O significado da categoria mediação no Serviço Social. Apresentado no Seminário Nacional: Estado e Políticas Sociais no Brasil. UNIOESTE, Campus de Cascavel, 2003.
- VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e prática da Mediação**. Curitiba, Paraná. Editado pelo Instituto de Mediação, 1995.



ANEXO 1 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado a participar da Pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como tema: **Programa Justiça Comunitária: garantia de acesso à justiça aos moradores da Ceilândia?**

A qualquer momento, você pode desistir de participar e retirar o seu consentimento. Sua recusa não lhe trará nenhuma espécie de prejuízo.

A pesquisa é referente ao meu Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social e pretendo colher informações junto aos moradores de Ceilândia, que participaram das atividades desenvolvidas pelo Programa Justiça Comunitária no período de 2010.

Essas entrevistas terão suas respostas mantidas em anonimato, bem como os dados pessoais dos próprios participantes. O conteúdo aqui levantado será descartado após o fim da pesquisa. E os resultados serão devolvidos aos entrevistados.

Declaro que entendi as condições nas quais será realizada a pesquisa e concordo em participar.

Participante da pesquisa

Luciana Macedo Lopes

Quaisquer dúvidas, sugestões e/ou críticas, entre em contato:
lucianalml@hotmail.com

ANEXO 2 – Roteiro de entrevistas

| 1. | Quais as atividades que você já participou no Programa Justiça Comunitária? |
|-------------|---|
| | Mediação () |
| | Educação para os Direitos () |
| | Atendimento individual () |
| O que | você achou da atividade? |
| | |
| 2. | O que é direito para você? |
| | |
| 3. Sim (| Na sua avaliação você teve acesso a direitos através do Programa Justiça Comunitária?) Por quê? |
| Não (|) Por quê? |
| 4. | Para você o que é justiça? |
| | |
| 5. Sim (| Na sua avaliação você teve acesso a justiça através do Programa Justiça Comunitária?) Por quê? |

| Não (| () Por quê? |
|--------|---|
| | |
| | |
| 6. | Você já recorreu a justiça formal? |
| | Sim () |
| | Não () |
| 7. | Se na pergunta anterior a resposta for sim: |
| Você | prefere a "mediação" ou a justiça formal? Por quê? |
| | |
| | |
| | |
| | |
| 8. | Você concorda que os Agentes Comunitários trabalhem para o Programa Justiça |
| Com | unitária voluntariamente? |
| Sim | () Por quê? |
| | |
| | |
| | () Por quê? |
| TNaO (| () For que! |
| | |

ANEXO 03 – Roteiro para análise documental dos Formulários de Pré-mediação

| Número do Formulário: | |
|--------------------------|--|
| | |
| I – Dados do Solicitante | |

| I – Dados do Solicitante | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| Local de atendimento: | |
| Data do atendimento: | |
| Solicitação: | |
| Via Agente () Via Centro () | |
| Sexo: F() M () | |
| Data de nascimento: | |
| Mora em Ceilândia há quanto tempo? | |
| Mediador: | |
| Co-Mediador: | |
| Profissão: | |
| Situação atual: | Empregado(a) () |
| • | Desempregado(a) () |
| | Aposentado(a) () |
| | Pensionista () |
| | Autônomo (a) () |
| | Do lar () |
| | Não respondeu () |
| | |
| Renda: | Até 1 salário mínimo () |
| | 1 a 2 salários mínimos () |
| | 3 a 5 salários mínimos () |
| | 6 a 10 salários mínimos () |
| | Mais de 10 salários mínimos () |
| | Não tem renda () |
| | Não respondeu () |
| | |
| Grau de Escolaridade: | Fundamental: Completo () |
| | Incompleto () |
| | Médio: Completo () Incompleto () |
| | Superior: Completo () Incompleto () |
| | Pós-graduação: Completo () |
| | Incompleto () |
| | Outros: |
| | |
| Situação Conjugal: | Solteiro(a) () |
| | Casado(a) () |
| | Separado(a) () |
| | Viúvo(a) () |
| | União Estável () |
| | Divorciado(a) () |
| | Outra situação (). Qual? |

| Filhos: | Não () Sim (). Quantos? . |
|---------|----------------------------|
| | |

II – Dados do Solicitado

| Data do atendimento: | |
|----------------------|--|
| Sexo: F () M () | |
| Data de Nascimento: | |
| Mora em Ceilândia? | |
| Sim () Não () | |
| Mediador: | |
| Co-Mediador: | |

III – Informações para Mediação:

| Realizou encaminhamento na pré-mediação | : Sim () Não ()Não Consta () |
|---|------------------------------|
| Há convidados indicados para participação | d&im () Não () |
| mediação? | |
| Houve discussão de caso? | Sim () Não () |

ANEXO 04 – Roteiro para análise documental dos Formulários de Mediação

| Número do Formulário: | |
|-----------------------|--|
| | |

I – Encontros de Mediação

| Data do encontro | Mediador (a) | Co-Mediador (a) | Nome do (a) observador |
|------------------|--------------------|------------------------|------------------------|
| | Agente Comunitário | o ()Agente Comunitário | (A) gente Comunitário |
| | Analista – Servido | or Analista – Servido | or Analista – Servidor |
| | TJDFT () | TJDFT () | TJDFT () |
| | | | Estagiário (a) (|

II- Convidados presentes no encontro de mediação

| Convidad | os? | Relação com o Participante: | Solicitante | Solicitado |
|----------|-----|--------------------------------|-------------|------------|
| Não | Sim | • | | |
| 0 | () | | | |

III- Relatos sobre o Conflito:

| Solicitante | |
|-------------|--|
| O conflito: | Dívida () |
| | Briga de Vizinhos () |
| | Pensão () |
| | Visita ao(s) Filho(s) () |
| | Participação na vida do(s) filho(s) () |

| Solicitado | |
|-------------|---------------------------|
| O conflito: | Criar categorias |
| | Briga de Vizinhos () |
| | Pensão () |
| | Visita ao(s) Filho(s) () |

IV – Propostas e compromissos para a solução do problema:

| Propostas para solução do problema | Executor da ação proposta | |
|------------------------------------|---------------------------|--|
| SIM () | SOLICITADO () | |
| NÃO () | SOLICITANTE () | |

V – Encaminhamentos internos e externos

| Local | Razão | Interno | Externo |
|-------|-------|---------|---------|
| | | | |
| | | | |